

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

04572/2024

11/10/2024

Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 336/2024 - Solicitando Formalização de Demanda - DFD - para Contratação de Show da Cantora IR. KELLY PATRÍCIA para Realização da FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024.

Ofício nº 336/2024

Caxias (MA), 11 de julho de 2024.

Exmo. Sr.

MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

M.D. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência Documento de Formalização de Demanda – DFD (em anexo), para formalidades cabíveis, para atender as demandas desta Secretaria, para realização da “**FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024**”.

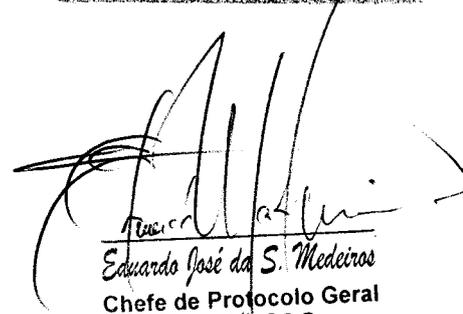
Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,


Maciel Mourão Ramos

*Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.*

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 4572/2024
Nº. de Ordem
Caxias/MA 11/10/2024


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD

INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE
Responsável pela formalização da demanda	MACIEL MOURÃO RAMOS
Cargo/Função	SECRETÁRIO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação do show artístico da cantora **IR. KELLY PATRÍCIA**, que se realizará dia **27 DE NOVEMBRO DE 2024**, como parte da programação da **“FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024”**.

PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2024.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação do show artístico na programação da FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024 .

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

A programação alusiva **“FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024”** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará dia **27 de novembro de 2024**.

Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentação de banda nacional, sendo que executa em seu repertório ritmos de cunho religioso para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação da **FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:

1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DATA SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	ATRAÇÃO	VALOR DO SHOW
1.	27/11/2024	1H 30MIN	IR. KELLY PATRÍCIA	R\$ 85.500,00

CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

Prorrogação do contrato:

() Sim (X) Não

A prestação de serviços depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:

() Sim (X) Não

Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade: 11/10/2024

Data prevista para contratação: 21/10/2024

Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):

Baixa () Média () Alta (X)

Forma da contratação:

() Pregão () Concorrência (X) Dispensa/Inexigibilidade () Outras: _____

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias (MA), 11 de outubro de 2024.

Equipe Técnica:



Maciel Mourão Ramos

*Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.*



Leonardo Cardoso Lima

Fiscal de contrato

Autorização do Ordenador de Despesa:

FOLHA:	04
PROC.:	1572/2024
RUBRICA:	

IMACULADA PRODUÇÕES

IMACULADA PRODUÇÕES

Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda

CNPJ: 04.841.092/0001-93

Esta proposta tem o prazo de validade de 7 dias a contar desta data, caso não seja confirmada e aprovada, com contrato assinado, ela deverá ser refeita.

Podendo, portanto, sofrer alteração do valor total aqui apresentado.

OBJETO: Realização de apresentação artística com a cantora Ir. Kelly Patrícia e banda.

CIDADE: Caxias/MA

DATA: 27 de novembro de 2024

(A apresentação musical tem duração máxima de 1 hora e 30 minutos.

Anexo a essa proposta está nosso Rider de som, input list e iluminação.

Valor Colocado da Proposta: 85.500,00 (Oitenta e Cinco mil e quinhentos reais)

No orçamento está incluso por parte da Imaculada Produções, para toda a equipe composta de 10 pessoas.

- Pagamento de ajuda ministerial para apresentação da cantora Ir. Kelly Patrícia, e cachês dos músicos e profissionais que a acompanham.
- Taxa de impostos pela emissão da NF.
- Hospedagem e alimentação durante toda a estadia.
- Transporte terrestre
- Passagens aéreas

No orçamento **NÃO** está incluso:

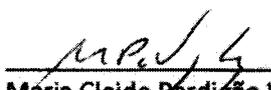
- Custos de estruturas em geral, som, iluminação, palco, seguranças;

Condições de Pagamento:

O Valor da proposta será pago no valor de 50 % na confirmação do aceite da proposta e 50% até cinco dias antes do dia da apresentação musical, através de depósito na seguinte conta bancária, após aprovação e assinatura do contrato.

BANCO DO BRASIL - Ag. 1295-5 /CC. 112.130-8 /Imaculada C V P R Ltda

Fortaleza, 10 de outubro de 2024



Maria Cleide Perdigão Vasconcelos

IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA
DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
04.841.092/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

05
4572/2024
Número da
NFS-e
64

Data e Hora da Emissão	16/04/2024 10:51:23	Competência	04/2024	Código de Verificação	491488193
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	RIACHAO DO

Razão Social/Nome	IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	04.841.092/0001-93	Insc Municipal	600.171-8	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R DES JOSE GIL DE CARVALHO,162 - CAMBEBA CEP:60.822-270				
Complemento	SALA 06	Telefone	(85)3274-3373	E-mail	atendimento@realizacontabilidade

Razão Social/Nome	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS				
CPF/CNPJ	13.107.180/0001-57	Inscrição Municipal		Município	RIACHAO DO DANTAS - SE
Endereço e CEP	PRAÇA EPIFÂNIO GÓES , 34 - CENTRO CEP: 49.320-000				
Complemento		Telefone	(79)9997-60950	E-mail	marciopmrd@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 128/2024 - Referente a show artístico musical da IRMA KELLY PATRICIA e BANDA no dia 26 de Abril 2024, em comemoração aos 154 anos da cidade de Riachão do Dantas/SE - NF REFERENTE A 1ª PARCELA DO PAGAMENTO DO VALOR TOTAL DE ACORDO COM O CONTRATO CLÁUSULA TERCEIRA - DADOS BANCÁRIOS - BANCO DO BRASIL - AG: 1295-5 CONTA CORRENTE 112.130-8.

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				
Valor dos Serviços R\$	38.500,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	38.500,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	38.500,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	3,19
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	38.500,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido a outro Município.

FOLHA: 06
 PROC. 4572/2024
 Número da RFB/NFS-e

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			NFS-e 65	
Data e Hora da Emissão	06/05/2024 21:09:11	Competência	05/2024	Código de Verificação	939132538	
Número do RPS		No. NFS-e subtitulada		Local da Prestação	FORTALEZA - CE	

DADOS DO PRESTADOR						
Razão Social/Nome		IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA				
Nome Fantasia						
CPF/CNPJ	04.841.092/0001-93	Insc Municipal	600.171-8	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R DES JOSE GIL DE CARVALHO,162 - CAMBEBA CEP:60.822-270				
Complemento	SALA 06	Telefone	(85)3274-3373	E-mail	atendimento@realizacontabilidade	

DADOS DO TOMADOR						
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS				
CPF/CNPJ	13.107.180/0001-57	Inscrição Municipal		Município	RIACHAO DO DANTAS - SE	
Endereço e CEP		PRAÇA EPIFÂNIO GÓES , 34 - CENTRO CEP: 49.320-000				
Complemento		Telefone	(79)9997-60950	E-mail	marciopmrd@gmail.com	

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 128/2024 - Referente a show artístico musical da IRMÃ KELLY PATRÍCIA e BANDA no dia 26 de Abril 2024, em comemoração aos 154 anos da cidade de Riachão do Dantas/SE - NF REFERENTE A 2ª PARCELA DO PAGAMENTO DO VALOR TOTAL DE ACORDO COM O CONTRATO CLÁUSULA TERCEIRA - DADOS BANCÁRIOS - BANCO DO BRASIL - AG: 1295-5 CONTA CORRENTE 112.130-8.

CÓDIGO DE ATIVIDADE
 12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO SERVIÇO	
Código da Obra	Código ART

TRIBUTOS				
PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				
Valor dos Serviços R\$	38.500,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	38.500,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	38.500,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	3,34
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	38.500,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	1.285,90
		2 - Não		

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.
---------------	---

04
21572/2024

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 76	
Data e Hora da Emissão	18/09/2024 20:22:24	Competência	09/2024	Código de Verificação	328862148	
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local de Prestação	SAO MIGUEL	

DADOS DO PRESTADOR						
Razão Social/Nome		IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA				
Nome Fantasia						
CPF/CNPJ	04.841.092/0001-93	Insc Municipal	600.171-8	Município	FORTALEZA - CE	
Endereço e CEP		R DES JOSE GIL DE CARVALHO,162 - CAMBEBA CEP:60.822-270				
Complemento	SALA 06	Telefone	(85)3274-3373	E-mail	atendimento@realizacontabilidade	

DADOS DO TOMADOR						
Razão Social/Nome		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL -				
CPF/CNPJ	46.634.333/0001-73	Inscrição Municipal		Município	SAO MIGUEL ARCANJO - SP	
Endereço e CEP		PRAÇA ANTONIO FERREIRA LEME, 53 - CENTRO CEP: 18.230-000				
Complemento		Telefone	(19)9852-14575	E-mail	turismo@saomiguelarcanjo.sp.gov.br	

DISCRIMINAÇÃO

Referente a show Artístico de Irmã Kelly Patricia e banda, a realizar-se no dia 19 de Setembro de 2024, no evento denominado Festa do Padroeiro, na Praça Tenente Urias, no município de São Miguel Arcanjo/SP

CÓDIGO DE ATIVIDADE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO DE SERVIÇO	
Código da Obra	Código ART

TRIBUTOS E FISCOS				
PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			
Valor dos Serviços R\$	77.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %
(-) ISS Retido	3.850,00	1 - Sim	ISS a reter
(=) Valor Líquido R\$	73.150,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISS R\$
		2 - Não	0,00

AVISOS

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Helly Patrícia Sampaio Rodrigues

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 9100721004 02-07-91
 HELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES
 Helly Patrícia Rodrigues
 Margarida Maria Sampaio Rodrigues
 Fortaleza
 25.11.71
 Cert. Nas. 256.837.37.190. Fls. 149
 Zona - Fortaleza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polgar Direto



Paulo Vinícius

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
 DENAL 9100221000 DATA DE
 EMISSÃO 12/01/2010

NOME
 MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

FILIAÇÃO
 JOSÉ NOGUEIRA E VASCONCELOS

MARIA CLEIDE DELAÍD PERDIGÃO VASCONCELOS

NACIONALIDADE
 FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO
 03/12/1948

DOC ORDEM
 CERT. NASCIMENTO - EASTORIO-1 ZONA TERMO: 229.185 FOLHA: 433
 LIVRO: 162 FORTALEZA - CE
 CPF 371.716.820-15

2 Via *Assinatura do Diretor* P. 1
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.110 DE 25/02/85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BASTOS DE SOUSA

Polgar Direto



Assinatura

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
 DENAL 2807236363 - 5 DATA DE
 EMISSÃO 08/12/2008

NOME
 JANE MARCELYNE ZUNHA CAVALCANTE

FILIAÇÃO
 ORLANDO COSTA CAVALCANTE

MICELA MADALENA ZUNHA CAVALCANTE

NACIONALIDADE
 ITABUNA - BA DATA DE NASCIMENTO
 11/06/1963

DOC ORDEM
 CERT. CASAM. C/ AVERS. DEN - CARTERIO-1 ZONA TERMO: 20361
 FOLHA: 004 LIVRO: 8-35 FORTALEZA - CE
 CPF 242.939.092-68

1 Via *Assinatura do Diretor* P. 1
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.110 DE 25/02/85

FOLHA: 09
 PROC. 4572/2024
 RUBRICA



LASTA PASS

MARIA CLEIDE PERDIGAO VASCONCELOS
 AV DIONISIO LEONEL ALENCAR 1443
 ANCURI
 60873-073 FORTALEZA - CE

Postagem: 16/04/2024
 Vencimento: 23/04/2024
 Emissão: 15/04/2024
 Próx. Fechamento: 15/05/2024

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	21.303,09
Pagamento efetuado em 26/03/2024	- 21.303,09
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	8.839,86
Total desta fatura	8.839,86

Titular **MARIA CLEIDE PERDIGAO VASCONCELOS**
 Cartão **58223000100018534**

O total da sua fatura é: R\$ 8.839,86	Com vencimento em: 23/04/2024	Limite total de crédito Disponível para saque no Brasil Disponível para saque no exterior	86.000,00 1.000,00 7.000,00
--	--	--	--

Preparamos para você outras opções para pagamento da sua fatura:

Pagamento mínimo:
R\$ 1.325,98

Parcelas fixas:
R\$ 1.445,24
+0 x R\$ 1.445,24

Total ao optar pelo pagamento mínimo: R\$ 10.021,49
 O Total acima é composto pelo valor do pagamento mínimo + valor não pago acrescido de encargos.

Total: R\$ 13.007,16

Veja outras opções de parcelamento no final da sua fatura >>>

Em caso de pagamento entre o mínimo e o total, o valor que não foi pago irá para a próxima fatura acrescido de encargos previstos no verso desta fatura.

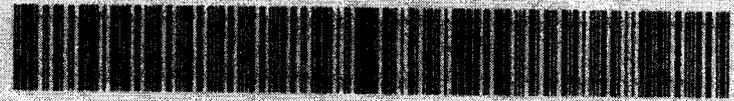
Caso você pague qualquer valor inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso e serão cobrados juros, multa e mora.

Este documento é uma reprodução da fatura original emitida pelo Banco Itaú S.A. e não possui validade jurídica. Para mais informações, consulte o site do Itaú ou o atendimento ao cliente.

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75520 25763.932529 50040.380003 2 000
 Número do Documento: 00052257639/0173184
 Nome do Pagador/CPE/CNPJ: MARIA CLEIDE PERDIGAO VASCONCELOS - 371.716.823-15
 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 00.872.304/0001-23
 Endereço do Beneficiário: RÇA ALFREDO EGYZIO DE S. ARANHA, 100, TOS 2º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

Nosso Número: 175/52257639-3
 Valor do Documento: R\$ 8.839,86
 Vencimento: 23/04/2024
 Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75520 25763.932529 50040.380003 2 000		
<p>Lugar de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. De preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou restrição contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.</p>					<p>Data de Vencimento 23/04/2024</p>
<p>Nome do Beneficiário / CPF / CNPJ ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 00.872.304/0001-23 RÇA ALFREDO EGYZIO DE S. ARANHA, 100, TOS 2º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP</p>					<p>Agência / Código Beneficiário 2525/00403-8</p>
<p>Data do Documento 23/04/2024</p>	<p>Número do Documento 00052257639/0173184</p>	<p>Espécie DOC FT</p>	<p>Acerto N</p>	<p>Data do Processamento 15/04/2024</p>	<p>Nosso Número 175/52257639-3</p>
<p>Valor do Documento R\$ 8.839,86</p>	<p>(i) Valor do Documento R\$ 8.839,86</p>				
<p>Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". De preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento. O não pagamento poderá gerar inscrição nos órgãos restritivos de crédito.</p>					<p>(j) Descobertos / Abatimentos</p> <p>(k) Juros / Multa</p> <p>(l) Valor Pago</p>
<p>Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP MARIA CLEIDE PERDIGAO VASCONCELOS - 371.716.823-15 AV DIONISIO LEONEL ALENCAR 1443 - ANCURI - 60873-073 FORTALEZA - CE - Sacador Avalista:</p>					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.841.092/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DESEMBARGADOR JOSE GIL DE CARVALHO	NÚMERO 162	COMPLEMENTO SALA 06
---	----------------------	-------------------------------

CEP 60.822-270	BAIRRO/DISTRITO CAMBEBA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 9820-0152
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/10/2024 às 16:17:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/246161

CPF/CNPJ: 04.841.092/0001-93

Nome ou Razão Social: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Endereço: R DES JOSE GIL DE CARVALHO 162 SALA 06 CAMBEBA CEP 60822-270

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 12 de Agosto de 2024 (14:50:29)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 10/11/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

FOLHA: 12
PROC. 4572/2024
RUBRICA

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202410255730

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 063203715
CNPJ / CPF: 04841092000193
RAZÃO SOCIAL: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 13/08/2024 ÀS 14:55:34
VÁLIDA ATÉ 12/10/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
CNPJ: 04.841.092/0001-93

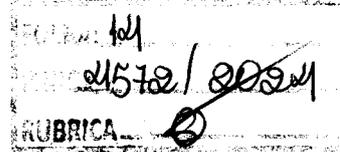
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:38 do dia 10/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2025.

Código de controle da certidão: **227A.5058.D264.BB30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.841.092/0001-93
Razão Social: IMACULADA COM VAR PROD RELIGIOSOS LTDA
Endereço: RUA PEREIRA FILGUEIRA 1931 SL 1 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2024 a 02/11/2024

Certificação Número: 2024100419311148071688

Informação obtida em 06/10/2024 21:03:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.841.092/0001-93

Certidão n°: 68451132/2024

Expedição: 06/10/2024, às 21:05:29

Validade: 04/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.841.092/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

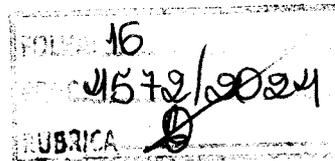
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/10/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
04.841.092/0001-93

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/10/2024

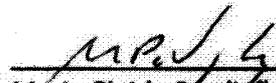
Selo digital de segurança: **2024.CTD.NAD3.5AY6.SZU1.J9Y3.I5KK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A empresa, IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS, inscrita no CNPJ nº 04.841.092/0001-93, estabelecida a Av. Desembargador José Gil de Carvalho, 200, sala 06, CEP: 60.160-230, empresa representada por Maria Cleide Perdigão Vasconcelos, inscrita no CPF 371.716.823-15 e RG: 2007236363-5 SSP CE, pelo presente instrumento, declara ter a exclusividade da artista IRMÃ KELLY PATRÍCIA, podendo a representante aqui constituída apresentar proposta referente a apresentações musicais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a serviços executados, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, por tempo indeterminado.

Fortaleza, 07 de outubro de 2024



Maria Cleide Perdigão Vasconcelos

IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA
DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
04.841.092/0001-93

IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA.**III ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL****CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.556.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001 e Aditivo sob o NIRC nº 232701061 despacho de 04/04/2002, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA – A sociedade passará a exercer suas atividades nesta Capital à Travessa Pará, 18 – Centro.

2ª CLÁUSULA – As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.

Nº 232009 75

**IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS
LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 - Vila União e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.556.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 - Messejana - Fortaleza/Ce, tem entre si justos e contratados, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1a. CLÁUSULA: A sociedade girará sob a razão social de IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, com sede na Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará a rua Pereira Filgueiras, 1931 - Sala I - Aldeota, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes. No momento declara não ter filiais.

2a. CLÁUSULA: O Objetivo da sociedade será o Comércio Varejista de Artigos Religiosos e papelaria.

3a. CLÁUSULA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 10 (dez) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando distribuído da forma a seguir:

Sócios	Porcentagem	Valor R\$
a- MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS	50%	500,00
b- MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO	50%	500,00
TOTAL	100%	1.000,00

4a. CLÁUSULA: A responsabilidade dos sócios é na forma da Legislação Federal em vigor, sendo limitada a importância total do capital social.

5a. CLÁUSULA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades no ato da assinatura do presente instrumento.

REGISTRO Nº 232009 5275*

**IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS
LTD.A.
CONTRATO SOCIAL**

MARIA CLEIDE PERDIGAO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588-SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 - Vila União e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.556.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 - Messejana - Fortaleza/Ce, tem entre si justos e contratados, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª. CLAUSULA: A sociedade girará sob a razão social de IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, com sede na Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará a rua Pereira Filgueiras, 1931 - Sala I- Aldeota, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes. No momento declara não ter filiais.

2ª. CLAUSULA: O Objetivo da sociedade será o Comércio Varejista de Artigos Religiosos e papelaria.

3ª. CLAUSULA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 10 (dez) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando distribuído da forma a seguir:

Sócios	Percentual	Valor R\$
a- MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS	50%	500,00
b- MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO	50%	500,00
TOTAL	100%	1.000,00

4ª. CLAUSULA: A responsabilidade dos sócios é na forma da Legislação Federal em vigor, sendo limitada a importância total do capital social.

5ª. CLAUSULA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades no ato da assinatura do presente instrumento.

REG. Nº 23200.926.275

6a. CLAUSULA: A gerência da sociedade será exercida pelas sócias, MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO acima qualificadas que assinarão isolada e conjuntamente pela sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7a. CLAUSULA: É vedado ao sócios o uso da razão social em negócios estranhos aos interesses da sociedade inclusive fianças, avais e endossos.

8a. CLAUSULA: Os sócios, a título de Pró-labore, farão uma retirada mensal, a ser fixada, que será levada a débito da conta de Despesas Administrativas, obedecendo o limite estabelecido pela Legislação Federal em vigor.

9a. CLAUSULA: A sociedade adotará o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para efetivar o levantamento do seu Balanço Patrimonial e sua conta de Resultados do Exercício. Os lucros bem como os prejuízos a serem apurados, serão rateados entre os sócios, ou suportados na proporção de suas quotas de Capital Social.

10a. CLAUSULA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os demais. Os haveres serão pagos a quem de direito à época oportuna, na mesma forma prevista na cláusula seguinte.

11a. CLAUSULA: Nenhum dos sócios poderá retirar-se da sociedade sem que antes, no prazo de 30 (trinta) dias comunique por escrito seu intento. Após decorrido este prazo, será realizado um Balanço Especial e os haveres encontrados em favor do sócio retirante serão pagos em prestações iguais, representadas por notas promissórias. A quota de Capital do sócio retirante será oferecida aos sócios remanescentes, os quais têm direito de preferência na aquisição, na proporção de quota de Capital Social. Se os sócios recusarem, a absorção da mencionada quota será efetuada por novo sócio na sociedade.

12a. CLAUSULA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos amigavelmente pelos contratantes.

RECEBIMOS Nº 23200.975.75*

**IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS
LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210388 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 - Vila União e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.536.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Ce sito à rua Estrada do Aneuril, 1443 - Messejana, - Fortaleza/Ce, tem entre si justos e contratados, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1a. CLÁUSULA: A sociedade girará sob a razão social de IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, com sede na Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará à rua Pereira Filgueiras, 1931 - Sala I - Aldeota, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes. No momento declara não ter filias.

2a. CLÁUSULA: O Objetivo da sociedade será o Comércio Varejista de Artigos Religiosos e papeleria.

3a. CLÁUSULA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 10 (dez) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando distribuído da forma a seguir:

Sócios	Porcentagem	Valor R\$
a- MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS	50%	500,00
b- MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO	50%	500,00
TOTAL	100%	1.000,00

4a. CLÁUSULA: A responsabilidade dos sócios é na forma da Legislação Federal em vigor, sendo limitada a importância total do capital social.

5a. CLÁUSULA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades no ato da assinatura do presente instrumento.

REG. Nº 23200.936275*

6a. CLAUSULA: A gerência da sociedade será exercida pelas sócias, MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO acima qualificadas que assinarão isolada e conjuntamente pela sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7a. CLAUSULA: É vedado ao sócios o uso da razão social em negócios estranhos aos interesses da sociedade inclusive fianças, avais e endossos.

8a. CLAUSULA: Os sócios, a título de Pró-Labore, farão uma retirada mensal, a ser fixada, que será levada a débito da conta de Despesas Administrativas, obedecendo o limite estabelecido pela Legislação Federal em vigor.

9a. CLAUSULA: A sociedade adotará o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para efetivar o levantamento do seu Balanço Patrimonial e sua conta de Resultados do Exercício. Os lucros bem como os prejuízos a serem apurados, serão rateados entre os sócios, ou suportados na proporção de suas quotas de Capital Social.

10a. CLAUSULA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os demais. Os haveres serão pagos a quem de direito à época oportuna, na mesma forma prevista na cláusula seguinte.

11a. CLAUSULA: Nenhum dos sócios poderá retirar-se da sociedade sem que antes, no prazo de 30 (trinta) dias comunique por escrito seu intento. Após decorrido este prazo, será realizado um Balanço Especial e os haveres encontrados em favor do sócio retirante ser-lhe-ão pagos em prestações iguais, representadas por notas promissórias. A quota de Capital do sócio retirante será oferecida aos sócios remanescentes, os quais têm direito de preferência na aquisição, na proporção de quota de Capital Social. Se os sócios recusarem, a absorção da mencionada quota será efetuada por novo sócio na sociedade.

12a. CLAUSULA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos amigavelmente pelos contratantes.

13a. CLÁUSULA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

14a. CLÁUSULA: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 24 de Setembro de 2001.

Maria Cleide Perdigão Vasconcelos
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1. *Francisca Glaucineis Silva de Souza*
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº 246.452.903-63

2. *Evalda Alves da Silva*
EVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº 300.157.663-49

ADVOGADO:

1. *Gerardo Marques de Souza Filho*
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO
OAB-CE 3.819

JUCEC Nº 232.172.061

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS
RELIGIOSOS LTDA.
I ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.556.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA – A sociedade passará a exercer suas atividades à rua Pereira Filgueiras, 1931 – loja 1 – Aldeota, Fortaleza/Ce.

2ª CLÁUSULA – As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

IMACULADA - COMERCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Fortaleza, 05 de Março de 2002.

Maria Cleide Vasconcelos
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Glauceis Silva de Souza
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº246.452.903-63

2- Evalda Alves
EVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº300.157.663-49

ADVOGADO:

1- Gerardo Marques de Souza Filho
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO
OAB-CE 3.819

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS
RELIGIOSOS LTDA.
II ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.556.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001 e Aditivo sob o NIRC nº 232701061 despacho de 04/04/2002, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA – A sociedade constituirá uma filial nesta Capital que exercerá suas atividades à Travessa Pará, 18 – Centro.

2ª CLÁUSULA – As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

28
15/06/2002

Fortaleza, 12 de Junho de 2002.

Maria Cleide Vasconcelos
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Glauceir de Souza
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº246.452.903-63

2- Evalda Alves da Silva
EVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº300.157.663-49

ADVOGADO:

1- Gerardo Marques de Souza Filho
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO
OAB-CE 3.819

IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA.

III ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 04.841.092/0001-93

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº636.556.593-34 e RG Nº96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - **JUCEC**, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001 e Aditivo sob o NIRC nº232701061 despacho de 04/04/2002, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

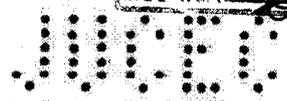
1ª CLÁUSULA – A sociedade passará a exercer suas atividades nesta Capital à Travessa Pará, 18 – Centro.

2ª CLÁUSULA – As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

RODRICA



Fortaleza, 01 de Julho de 2002.

Maria Cleide Vasconcelos
MARIA CLEIDE PERDIGAO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Glaucineis Silva de Souza
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF N°246.452.903-63

2- Evalda Alves da Silva
EVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF N°300.157.663-49

*98010260120 SSP/CE

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS
RELIGIOSOS LTDA.
IV ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ N° 04.841.092/0001-93**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, nascida na data de 03/12/1968 em Fortaleza, portadora da RG N° 91002210588 SSP-CE e CPF N° 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 - Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, nascida na data de 11/09/1979 em São Paulo - Capital, inscrita no CPF N°636.556.593-34 e RG N°96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 - Messejana - Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - **JUCEC**, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001 e Aditivos sob o NIRC n°232701061 despacho de 04/04/2002, NIRC N°23900309988 com despacho de 14.06.02 e NIRC N°23900309988 com despacho de 14.06.02 e NIRC N°232174928 despacho de 16.07.02, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA - A sociedade exercerá as atividades abaixo descritas:

- Comércio Varejista de Artigos Religiosos e papelaria.
- Produção e edição de material fonográfico e literário.

2ª CLÁUSULA - As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 12 de Fevereiro de 2003.

Maria Cleide Vasconcelos
MÁRIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1. Francisca Glauceis Silva de Souza
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº246.452.903-63

2. Evalda Alves da Silva
EVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº300.157.663-49

4572/2024

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS
LTDA.
V ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, nascida na data de 03/12/1968 em Fortaleza, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, nascida na data de 11/09/1979 em São Paulo - Capital, inscrita no CPF Nº636.556.593-34 e RG Nº96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - **JUCEC**, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001 e Aditivos, sob o NIRC nº232701061 despacho de 04/04/2002, NIRC Nº23900309988 com despacho de 14.06.02 e NIRC Nº23900309988 com despacho de 14.06.02 e NIRC Nº232174928 despacho de 16.07.02, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

1a. CLÁUSULA: Retira-se da sociedade a Srta. **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, com cota de capital no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), transferindo suas cotas para **KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES** e a sócia **MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS** transfere neste ato a quantia de R\$400,00 (Quatrocentos reais) para a sócia **JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**.

2a. CLÁUSULA: É neste ato admitida na sociedade as Srtas. **KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES**, brasileira, solteira, nascida em Fortaleza/Ce no dia 26/11/1971, RG 91002210545 SSP-Ce, CPF nº485068853-53, residente e domiciliada a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce e **JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, brasileira,

divorciada, RG 1421307 SSP-Ce CPF 240039093-60, residente e domiciliada a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, as quais aceitam as cláusulas do primitivo contrato social integralizando suas cotas por cessão e transferência de cota da sócia demissionária.

3a. CLÁUSULA: As Sócias **KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES** e **JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, acima qualificadas declaram não estarem incursas em nenhum crime previsto em lei que a impeça de exercer a atividade mercantil.

4a. CLÁUSULA: Em fase da cláusula anterior, o capital social fica distribuído entre as sócias da seguinte forma:

Sócios	Percentual %	Valor (R\$)
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS	10%	100,00
KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES	50%	500,00
JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE	40%	400,00
TOTAL	100%	1.000,00

5a. CLÁUSULA: A sócia que se retira dá à sociedade plena, geral e irrestrita quitação, renunciando de modo expresso e inequívoco a todos e quaisquer valores a contabilizar que por ventura apurados no futuro.

6a. CLÁUSULA: A administração da sociedade caberá **KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES** e **JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, com os poderes e atribuições de assinar, homologar, comprar, vender, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

7a. CLÁUSULA: As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 08 de Dezembro de 2005.

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

Maria Cleide Perdigão Vasconcelos
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Kelly Patricia Sampaio Rodrigues
KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES

Jane Madeleine Cunha Cavalcante
JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Glaucineis Silva de Souza
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº246.452.903-63

2- Evalda Alves da Silva
ÉVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº300.157.663-49

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/09/2006
SOB Nº: 20060625201
Protocolo: 06/062520-1
Empresa: 23 2 0092627 5
IMACULADA COMERCIO E VAREJISTA DE
PRODUTOS RELISTORGES LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Margues J.A.
2019

36
4572/2024
LUBRICA

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS
LTDA.**

**VI ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Religiosa, Solteira, nascida na data de 03/12/1968 em Fortaleza, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada a Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/CE – CEP Nº60740-000, **KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES**, brasileira, religiosa, solteira, nascida na data de 26/11/1971 em Fortaleza, portadora da RG Nº91002210545 SSP-CE e CPF Nº485068853-53, residente e domiciliada a Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/CE – CEP Nº60740-000 e **JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, brasileira, Religiosa, divorciada, RG Nº1421307 SSP-CE e CPF Nº243939083-68, residente e domiciliada a Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/CE – CEP Nº60740-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - **JUCEC**, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001 e Aditivos sob o NIRC nº232701061 despacho de 04/04/2002, NIRC Nº23900309988 com despacho de 14.06.02 e NIRC Nº23900309988 com despacho de 14.06.02 e NIRC Nº232174928 despacho de 16.07.02, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, CNPJ Nº04.841.092/0001-93, sita a Travessa Pará, 18, Centro - Fortaleza/CE, CEP nº60.025-120, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

1a. CLÁUSULA: Retifica-se o nome empresarial da cita empresa em **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA.**

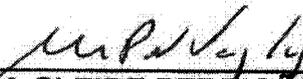
2a. CLÁUSULA: As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

31
4572/2020
B

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS
LTDA.
VI ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de aditivo ao Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

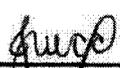
Fortaleza, 18 de Outubro de 2010.



MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS



KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES



JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE

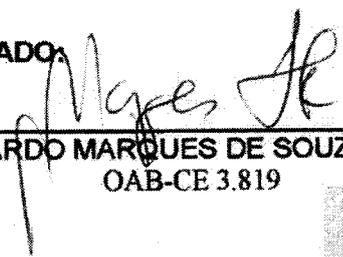
TESTEMUNHAS:

1- 

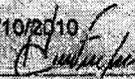
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº246.452.903-63

2- 

IVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº300.157.663-49

ADVOGADO:
1- 

GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO
OAB-CE 3.819

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE**
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 22/10/2010
SOB Nº: 20101074832
Protocolo: 10/107493-2, DE 13/10/2010
Empresa: 23 2 0092627 5
IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA
DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA. 
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO GERAL 

IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

VII SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº. 04.841.092/0001-93

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, brasileira, religiosa, solteira, nascida na data de 03/12/1968 em Fortaleza no Estado do Ceará, portadora do Registro Geral(RG) nº. 91002210588 – SSP/CE e inscrito no CPF nº. 371.716.823-15, residente e domiciliada a Estrada do Ancuri, nº. 1443 – Bairro Messejana – Fortaleza/CE – CEP nº. 60.740-000,

KELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES, brasileira, religiosa, solteira, nascida na data de 26/11/1971 em Fortaleza no Estado do Ceará, portadora do Registro Geral(RG) nº. 91002210545 – SSP/CE e inscrito no CPF nº. 485.068.853-53, residente e domiciliada a Estrada do Ancuri, nº. 1443 – Bairro Messejana – Fortaleza/CE – CEP nº. 60.740-000 e,

JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE, brasileira, religiosa, divorciada, nascida na data de 11/06/1963 em Fortaleza no Estado do Ceará, portadora do Registro Geral(RG) nº. 1421307 – SSP/CE e inscrito no CPF nº. 243.939.083-68, residente e domiciliada a Estrada do Ancuri, nº. 1443 – Bairro Messejana – Fortaleza/CE – CEP nº. 60.740-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o nº. 23200926275, por despacho de 04/12/2001 e Aditivos sob NIRE nº. 232701061 por despacho de 04/04/2002, NIRC nº. 23900309988 por despacho de 14/06/2002 e NIRC nº. 23900309988 por despacho de 14/06/2002 e NIRC nº. 232174928 por despacho de 16/07/2002, denominada IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA COM CNPJ Nº. 04.841.092/0001-93, sita a Travessa Pará, nº. 18 – Bairro Centro – Fortaleza/CE – CEP nº. 60.025-120, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

GLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve **FECHAR** a sua **FILIAL**, inscrita no CNPJ nº. 04.841.092/0002-74, estabelecida na Travessa Pará, nº. 18 – Bairro Centro – Fortaleza/CE – CEP nº. 60.0258-120.

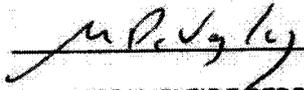
GLÁUSULA SEGUNDA – A partir deste Ato, por força deste instrumento particular de alteração, ficam encerradas as atividades da filial.

GLÁUSULA TERCEIRA – A Filial registrada na JUCE sob o NIRE nº. 2390030998-8, por despacho de 14/06/2002, inscrita no CNPJ nº. 04.841.092/0002-74, estabelecida na Travessa Pará, nº. 18 – Bairro Centro – Fortaleza/CE – CEP nº. 60.0258-120.

GLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas não alteradas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Aditivo ao Contrato Social em 03(três) vias de igual teor, juntamente na presença de 02(duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 10 de dezembro de 2013



MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Kelly Patricia Sampaio Rodrigues
KELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES

Jane
JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE

TESTEMUNHAS:

Francisca Antoniele de Matos Bezerra

FRANCISCA ANTONIELE DE MATOS BEZERRA
RG. Nº. 99010464610
CPF Nº. 011.118.863-69

Leiliane da Costa Pimentel

LEILIANE DA COSTA PIMENTEL
RG. Nº. 020794681-5
CPF Nº. 116.925.057-26

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/12/2013
SOB Nº: 20131377450
Protocolo: 13/137745-0, DE 10/12/2013
Empresa: 23 2 0092627 5
IMACULADA COMERCIO VAREJISTA
DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
Haroldo Fernandes Moreira
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

**8.º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA
IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA - ME
NIRE 23200926275
CNPJ 04.841.092/0001-93**

FOLHA: 40
PROC.: 1579 / 2015
RUBRICA:

As partes a seguir nominadas e qualificadas:

1- Jane Madeleine Cunha Cavalcante, brasileira, divorciada, empresária, com data nascimento 11/06/1963, RG n.º 2007236363-5 SSP-CE e CPF n.º 243.939.083-68, residente e domiciliada à Av. Dionísio Leonel Alencar, n.º 1443, Bairro Parque Santa Maria, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

2- Kelly Patricia Sampaio Rodrigues, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 26/11/1971, RG n.º 91002210545 SSP-CE, CPF n.º 485.068.853-53, residente e domiciliada na Av. Dionísio Leonel Alencar, n.º 1443, Bairro Parque Santa Maria, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

2- Maria Cleide Perdigão Vasconcelos, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 03/12/1968, RG n.º 91002210588 SSP-CE, CPF n.º 371.716.823-15, residente e domiciliada na Av. Dionísio Leonel Alencar, n.º 1443, Bairro Parque Santa Maria, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

sócias titulares da empresa IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA - ME, NIRE 23200926275 e CNPJ n.º 04.841.092/0001-93, com endereço na Travessa Pará, n.º 18, bairro Centro, Fortaleza-CE, CEP.: 60.025-120, RESOLVEM, em comum e livre acordo, aprovar o presente aditivo contratual, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1.ª - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A empresa passa a se estabelecer na Av. Dom Luiz, n.º 300 (Avenida Shopping & Office), Loja de Esquina - LE n.º 040, situada na calçada da Rua Oswaldo Cruz, Fortaleza-CE, CEP.: 60.160-230, com área de 12,96 m², em frente à Igreja Paróquia Nossa Senhora da Paz. (bairro Meireles).

CLÁUSULA 2.ª - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

A empresa passa a ter como objeto social as seguintes atividades:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.62-8/00 - Comércio varejista de artigos religiosos relativos a CDs e DVDs e congêneres

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical;
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
59.11-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
90.01-9/02 - Promoção e organização de eventos musicais;
82.30-0/01 - Serviços de produção, promoção e organização de eventos;
74.90-0/04 - Intermediação de serviços e negócios.

CLÁUSULA 3.ª - CLÁUSULA DE RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não alteradas pelo presente aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Fortaleza-CE, 15 de setembro de 2015.

SÓCIAS:

Jane Madeleine Cunha Cavalcante
RG: 2007236363-5 SSP-CE
CPF: 243.939.083-68,
Sócia-Administradora

Kelly Patricia Sampaio Rodrigues
RG: 91002210545
CPF: 485.068.853-53
Sócia-Administradora

Maria Cleide Perdigão Vasconcelos
RG: 91002210588 SSP-CE
CPF: 371.716.823-15
Sócia-Quotista

Serviço Registral do Messianismo, 10610229111
Requerido por semelhante ao firma de
JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE, KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES, MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS
as quais conferem com os dados registrados nesta serventia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2015
SOB Nº: 20152679774
Protocolo: 15/267977-4, DE 06/10/2015
Empresa: 23 2 0092627 5
IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL
FORTALEZA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23200926275**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

17/314.041-6

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP **CE2201700483455**

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA
Local

3 Outubro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: **(85) 99905-3443**

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) **31/10/17** 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

**9.º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
CNPJ 04.841.092/0001-93 | NIRE 23200926275**

As partes a seguir nominadas e qualificadas:

1- JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE, brasileira, solteira, empresária, com data nascimento 11/06/1963, RG n.º 2007236363-5 SSP-CE e CPF n.º 243.939.083-68, residente e domiciliada à Av. Dionísio Leonel Alencar, nº 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

2- KELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 26/11/1971, RG n.º 91002210545 SSP-CE, CPF n.º 485.068.853-53, residente e domiciliada na Av. Dionísio Leonel Alencar, nº 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

3- MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 03/12/1968, RG nº 91002210588 SSP-CE, CPF nº 371.716.823-15, com endereço na Av. Dionísio Leonel Alencar nº 1443, Parque Santa maria, Fortaleza-Ceará, Cep.: 60.873.073,

únicas sócias da empresa **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 23200926275, CNPJ **04.841.092/0001-93**, por despacho de 04/12/2001, com endereço a Avenida Dom Luís, n.º 300, Loja Esquina 040, bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60.160-230, resolvem de comum acordo, alterar os dispositivos que regem a sociedade mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a executar suas atividades na Rua Desembargador José Gil de Carvalho nº 162, Sala 06, Bairro Cambéba, Cep.: 60.822-270- Fortaleza-Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** o contrato social que passará a reger-se conforme as cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
CNPJ 04.841.092/0001-93 | NIRE 23200926275

1- **JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, empresária, com data nascimento 11/06/1963, RG n.º 2007236363-5 SSP-CE e CPF n.º 243.939.083-68, residente e domiciliada à Av. Dionísio Leonel Alencar, nº 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

2- **KELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES**, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 26/11/1971, RG n.º 91002210545 SSP-CE, CPF n.º 485.068.853-53, residente e domiciliada na Av. Dionísio Leonel Alencar, nº 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

3- **MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS**, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 03/12/1968, RG nº 91002210588 SSP-CE, CPF nº 371.716.823-15, com endereço na Av. Dionísio Leonel Alencar nº 1443, Parque Santa maria, Fortaleza-Ceará, Cep.: 60.873.073,

Têm constituída uma "sociedade empresária", de direito privado, do tipo "sociedade limitada", na forma do disposto na lei civil (Artigos 982 e 1.052 a 1.087, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil), regendo-se mediante as cláusulas contidas no presente Instrumento particular de Contrato Social Consolidado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200926275, CNPJ 04.841.092/0001-93, por despacho de 04/12/2001, com endereço na Rua Desembargador José Gil de Carvalho nº 162, Sala 06, Bairro Cambeba, Fortaleza -CE, CEP 60.822-270, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro, LEI Nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo, entretanto, criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério da titular, observadas as formalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24 de setembro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

Atividade Principal: CNAE 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

Atividades Secundárias: CNAE 90.01-9-02 - Produção musical, CNAE 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música, CNAE 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, CNAE 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

CLÁUSULA QUINTA

O capital da sociedade é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), divididos em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

*Kelly
gru*

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS	100	10%	100,00
KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES	500	50%	500,00
JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE	400	40%	400,00
Total			R\$ 1.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

25
4572/2024
E

CLAUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade é da competência das sócias **Jane Madeleine Cunha Cavalcante e Kelly Patrícia Sampaio Rodrigues**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Sociedade, em Juízo ou fora dele, assinando isoladamente, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da mesma, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo outorgar procuração para terceiros em nome da sociedade. (arts 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA

Os administradores poderão outorgar procurações em nome da sociedade, limitando os poderes concedidos, para a prática de determinados atos de sua competência.

CLAUSULA NONA

Os sócios, a título de pró-labore, farão uma retirada mensal a ser estipulado de comum acordo obedecendo o limite estabelecido pela legislação federal.

CLAUSULA DÉCIMA

O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, elaborando-se, quando do seu encerramento, em 31 de dezembro de cada ano, as Demonstrações Financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro - Os lucros e as perdas serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um. A distribuição será efetuada de acordo com a situação financeira da empresa e com a conveniência dos sócios, na data da deliberação.

Parágrafo segundo - Os sócios poderão optar pela retenção, de parte ou de todo o lucro, para incorporação ao capital ou constituição de reservas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º, da lei 10.406/02.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de falecimento, incapacidade, dissolução, cessação de atividade, falência ou insolvência de sócio quotista, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – Os mesmos procedimentos serão adotados em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio de acordo com os artigos 1.028 e 1.031 do CC/2002.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal e que a publicação do balanço é dispensada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a lei das sociedades anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o foro central da comarca de Fortaleza, estado do Ceará, para dirimir qualquer divergência quanto a interpretação e aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

REG. Nº 23200.9/6275R

**IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS
 LTDA.
 CONTRATO SOCIAL**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-13, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 - Vila União e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.556.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Aneuri, 1443 - Messejana - Fortaleza/Ce, tem entre si justos e contratados, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes;

1ª CLÁUSULA: A sociedade girará sob a razão social de IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, com sede na Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará a rua Pereira Filgueiras, 1931 - Sala I - Aldeota, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes. No momento declara não ter filiais.

2ª CLÁUSULA: O Objetivo da sociedade será o Comércio Varejista de Artigos Religiosos e papelaria.

3ª CLÁUSULA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 10 (dez) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando distribuído da forma a seguir:

Sócios	Percentual	Valor R\$
a- MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS	50%	500,00
b- MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO	50%	500,00
TOTAL	100%	1.000,00

4ª CLÁUSULA: A responsabilidade dos sócios é na forma da Legislação Federal em vigor, sendo limitada a importância total do capital social.

5ª CLÁUSULA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades no ato da assinatura do presente instrumento.

423200.926.275*

6a. CLÁUSULA: A gerência da sociedade será exercida pelas sócias, MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO acima qualificadas que assinarão isolada e conjuntamente pela sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7a. CLÁUSULA: É vedado ao sócios o uso da razão social em negócios estranhos aos interesses da sociedade inclusive fianças, avais e endossos.

8a. CLÁUSULA: Os sócios, a título de Pró-Labore, farão uma retirada mensal, a ser fixada, que será levada a débito da conta de Despesas Administrativas, obedecendo o limite estabelecido pela Legislação Federal em vigor.

9a. CLÁUSULA: A sociedade adotará o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para efetivar o levantamento do seu Balanço Patrimonial e sua conta de Resultados do Exercício. Os lucros bem como os prejuízos a serem apurados, serão rateados entre os sócios, ou suportados na proporção de suas quotas de Capital Social.

10a. CLÁUSULA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os demais. Os haveres serão pagos a quem de direito à época oportuna, na mesma forma prevista na cláusula seguinte.

11a. CLÁUSULA: Nenhum dos sócios poderá retirar-se da sociedade sem que antes, no prazo de 30 (trinta) dias comunique por escrito seu intento. Após decorrido este prazo, será realizado um Balanço Especial e os haveres encontrados em favor do sócio retirante ser-lhe-ão pagos em prestações iguais, representadas por notas promissórias. A quota de Capital do sócio retirante será oferecida aos sócios remanescentes, os quais têm direito de preferência na aquisição, na proporção de quota de Capital Social. Se os sócios recusarem, a absorção da mencionada quota será efetuada por novo sócio na sociedade.

12a. CLÁUSULA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos amigavelmente pelos contratantes.

13a. CLAUSULA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

14a. CLAUSULA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado.

E por se encontrarem os signatários e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 24 de Setembro de 2001.

Maria Cleide Perdigão Vasconcelos
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- *Francisca Glaucineis Silva de Souza*
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº 246.452.903-63

2- *Evalda Alves da Silva*
EVALDA ALVES DA SILVA
RG: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº 300.157.663-49

ADVOGADO:

1- *Gerardo Marques de Souza Filho*
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO
OAB-CE 3.819

JUCEC Nº 232.172.061 *

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS
RELIGIOSOS LTDA.
I ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.556.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA – A sociedade passará a exercer suas atividades à rua Pereira Filgueiras, 1931 – loja 1 – Aldeota, Fortaleza/Ce.

2ª CLÁUSULA – As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

IMACULADA - COMERCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Fortaleza, 05 de Março de 2002.

M. Pruly Vasconcelos
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Glaucineis Silva de Souza
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº246.452.903-63

2- Evalda Alves da Silva
EVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº300.157.663-49

ADVOGADO:

1- Gerardo Marques de Souza Filho
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO
OAB-CE 3.819

Nº 23200.9/2024

**IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS
LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 - Vila União e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.536.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 - Messejana - Fortaleza/Ce, tem entre si justos e contratados, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1a. CLÁUSULA: A sociedade girará sob a razão social de IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, com sede na Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará à rua Pereira Filgueiras, 1931 - Sala I - Aldeota, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes. No momento declara não ter filiais.

2a. CLÁUSULA: O Objetivo da sociedade será o Comércio Varejista de Artigos Religiosos e papelaria.

3a. CLÁUSULA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 10 (dez) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando distribuído da forma a seguir:

Sócios	Porcentual	Valor R\$
a- MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS	50%	500,00
b- MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO	50%	500,00
TOTAL	100%	1.000,00

4a. CLÁUSULA: A responsabilidade dos sócios é na forma da Legislação Federal em vigor, sendo limitada a importância total do capital social.

5a. CLÁUSULA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades no ato da assinatura do presente instrumento.

REG. Nº 23200.926275*

6a. CLAUSULA: A gerência da sociedade será exercida pelas sócias, MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO acima qualificadas que assinarão isolada e conjuntamente pela sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7a. CLAUSULA: É vedado ao sócios o uso da razão social em negócios estranhos aos interesses da sociedade inclusive fianças, avais e endossos.

8a. CLAUSULA: Os sócios, a título de Pró-Labore, farão uma retirada mensal, a ser fixada, que será levada a débito da conta de Despesas Administrativas, obedecendo o limite estabelecido pela Legislação Federal em vigor.

9a. CLAUSULA: A sociedade adotará o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para efetivar o levantamento do seu Balanço Patrimonial e sua conta de Resultados do Exercício. Os lucros bem como os prejuízos a serem apurados, serão rateados entre os sócios, ou suportados na proporção de suas quotas de Capital Social.

10a. CLAUSULA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os demais. Os haveres serão pagos a quem de direito à época oportuna, na mesma forma prevista na cláusula seguinte.

11a. CLAUSULA: Nenhum dos sócios poderá retirar-se da sociedade sem que antes, no prazo de 30 (trinta) dias comunique por escrito seu intento. Após decorrido este prazo, será realizado um Balanço Especial e os haveres encontrados em favor do sócio retirante serão pagos em prestações iguais, representadas por notas promissórias. A quota de Capital do sócio retirante será oferecida aos sócios remanescentes, os quais têm direito de preferência na aquisição, na proporção de quota de Capital Social. Se os sócios recusarem, a absorção da mencionada quota será efetuada por novo sócio na sociedade.

12a. CLAUSULA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos amigavelmente pelos contratantes.

13a. CLÁUSULA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

14a. CLÁUSULA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 24 de Setembro de 2001.

Maria Cleide Bérdegão Vasconcelos
MARIA CLEIDE BÉRDEGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- *Francisca Glaucineis Silva de Souza*
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº 246.452.903-63

2- *Evalda Alves da Silva*
EVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº 300.157.663-49

ADVOGADO:

1- *Gerardo Marques de Souza Filho*
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO
OAB-CE 3.819

JUCEC Nº 232.172.061*

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS
RELIGIOSOS LTDA.
I ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.556.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA – A sociedade passará a exercer suas atividades à rua Pereira Filgueiras, 1931 – loja 1 – Aldeota, Fortaleza/Ce.

2ª CLÁUSULA – As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

IMACULADA - COMERCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Fortaleza, 05 de Março de 2002.

Maria Cleide Vasconcelos
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Glaucineis Silva de Souza
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº246.452.903-63

2- Evalda Alves da Silva
EVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº300.157.663-49

ADVOGADO:

1- Gerardo Marques de Souza Filho
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO
OAB-CE 3.819

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS
RELIGIOSOS LTDA.
II ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº636.556.593-34 e RG Nº96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001e Aditivo sob o NIRC nº232701061 despacho de 04/04/2002, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA – A sociedade constituirá uma filial nesta Capital que exercerá suas atividades à Travessa Pará, 18 – Centro.

2ª CLÁUSULA – As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 12 de Junho de 2002.

Maria Cleide Vasconcelos
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Glaucineis Silva de Souza
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº246.452.903-63

2- Evalda Alves da Silva
EVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº300.157.663-49

ADVOGADO:

1- Gerardo Marques de Souza Filho
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO
OAB-CE 3.819

Nº 232009/2024

**IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS RELIGIOSOS
LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital a Rua Almirante Rufino, 1028 - Vila União e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.536.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/CE sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 - Messejana - Fortaleza/CE, têm entre si justos e contratados, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1a. CLAUSULA: A sociedade girará sob a razão social de IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, com sede na Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará a rua Pereira Filgueiras, 1931 - Sala I - Aldeota, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes. No momento declara não ter filiais.

2a. CLAUSULA: O Objetivo da sociedade será o Comércio Varejista de Artigos Religiosos e papelaria.

3a. CLAUSULA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 10 (dez) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, ficando distribuído da forma a seguir:

Sócios	Porcentual	Valor R\$
a- MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS	50%	500,00
b- MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO	50%	500,00
TOTAL	100%	1.000,00

4a. CLAUSULA: A responsabilidade dos sócios é na forma da Legislação Federal em vigor, sendo limitada a importância total do capital social.

5a. CLAUSULA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado iniciando suas atividades no ato da assinatura do presente instrumento.

REG. Nº 23200.926275

6a. CLAUSULA: A gerência da sociedade será exercida pelas sócias, MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO acima qualificadas que assinarão isolada e conjuntamente pela sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

7a. CLAUSULA: É vedado ao sócios o uso da razão social em negócios estranhos aos interesses da sociedade inclusive fianças, avais e endossos.

8a. CLAUSULA: Os sócios, a título de Pró-Labore, farão uma retirada mensal, a ser fixada, que será levada a débito da conta de Despesas Administrativas, obedecendo o limite estabelecido pela Legislação Federal em vigor.

9a. CLAUSULA: A sociedade adotará o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para efetivar o levantamento do seu Balanço Patrimonial e sua conta de Resultados do Exercício. Os lucros bem como os prejuízos a serem apurados, serão rateados entre os sócios, ou suportados na proporção de suas quotas de Capital Social.

10a. CLAUSULA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os demais. Os haveres serão pagos a quem de direito à época oportuna, na mesma forma prevista na cláusula seguinte.

11a. CLAUSULA: Nenhum dos sócios poderá retirar-se da sociedade sem que antes, no prazo de 30 (trinta) dias comunique por escrito seu intento. Após decorrido este prazo, será realizado um Balanço Especial e os haveres encontrados em favor do sócio retirante serão pagos em prestações iguais, representadas por notas promissórias. A quota de Capital do sócio retirante será oferecida aos sócios remanescentes, os quais têm direito de preferência na aquisição, na proporção de quota de Capital Social. Se os sócios recusarem, a absorção da mencionada quota será efetuada por novo sócio na sociedade.

12a. CLAUSULA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos amigavelmente pelos contratantes.

13a. CLÁUSULA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

14a. CLÁUSULA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 24 de Setembro de 2001.

Maria Cleide Perdigão Vasconcelos
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- *Francisca Glaucineis Silva de Souza*
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº 246.452.903-63

2- *Evalda Alves da Silva*
EVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº 300.157.663-49

ADVOGADO:

1- *Gerardo Marques de Souza Filho*
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO
OAB-CE 3.819

JUCEC Nº 232.172.061

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS
RELIGIOSOS LTDA.
I ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 04.841.092/0001-93**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG Nº 91002210588 SSP-CE e CPF Nº 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF Nº 636.556.593-34 e RG Nº 96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA – A sociedade passará a exercer suas atividades à rua Pereira Filgueiras, 1931 – loja 1 – Aldeota, Fortaleza/Ce.

2ª CLÁUSULA – As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

IMACULADA - COMERCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Fortaleza, 05 de Março de 2002.

M. Cleide Vasconcelos
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Glaucineis Silva de Souza
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº246.452.903-63

2- Evalda Alves da Silva
EVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº300.157.663-49

ADVOGADO:

1- Gerardo Marques de Souza Filho
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO
OAB-CE 3.819

**IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS
RELIGIOSOS LTDA.
II ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
CNPJ N° 04.841.092/0001-93**

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, Brasileira, Dentista, Solteira, portadora da RG N° 91002210588 SSP-CE e CPF N° 371.716.823-15, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Almirante Rufino, 1028 – Vila União e **MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO**, Brasileira, Solteira, Religiosa, inscrita no CPF N°636.556.593-34 e RG N°96002686710 SSP/Ce sito a rua Estrada do Ancuri, 1443 – Messejana – Fortaleza/Ce, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob o No. 23200926275 despacho de 04/12/2001e Aditivo sob o NIRC nº232701061 despacho de 04/04/2002, denominada **IMACULADA COMÉRCIO E VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato, o que fazem nos termos e cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA – A sociedade constituirá uma filial nesta Capital que exercerá suas atividades à Travessa Pará, 18 – Centro.

2ª CLÁUSULA – As demais cláusulas do primitivo Contrato Social que não foram alteradas, permanecem em completa validade.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 12 de Junho de 2002.

Maria Cleide Vasconcelos
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- Francisca Glauceineis Silva de Souza
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/0-9 CRC/CE
CPF Nº246.452.903-63

2- Evalda Alves da Silva
EVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº300.157.663-49

ADVOGADO:
1- Gerardo Marques de Souza Filho
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO
OAB-CE 3.819

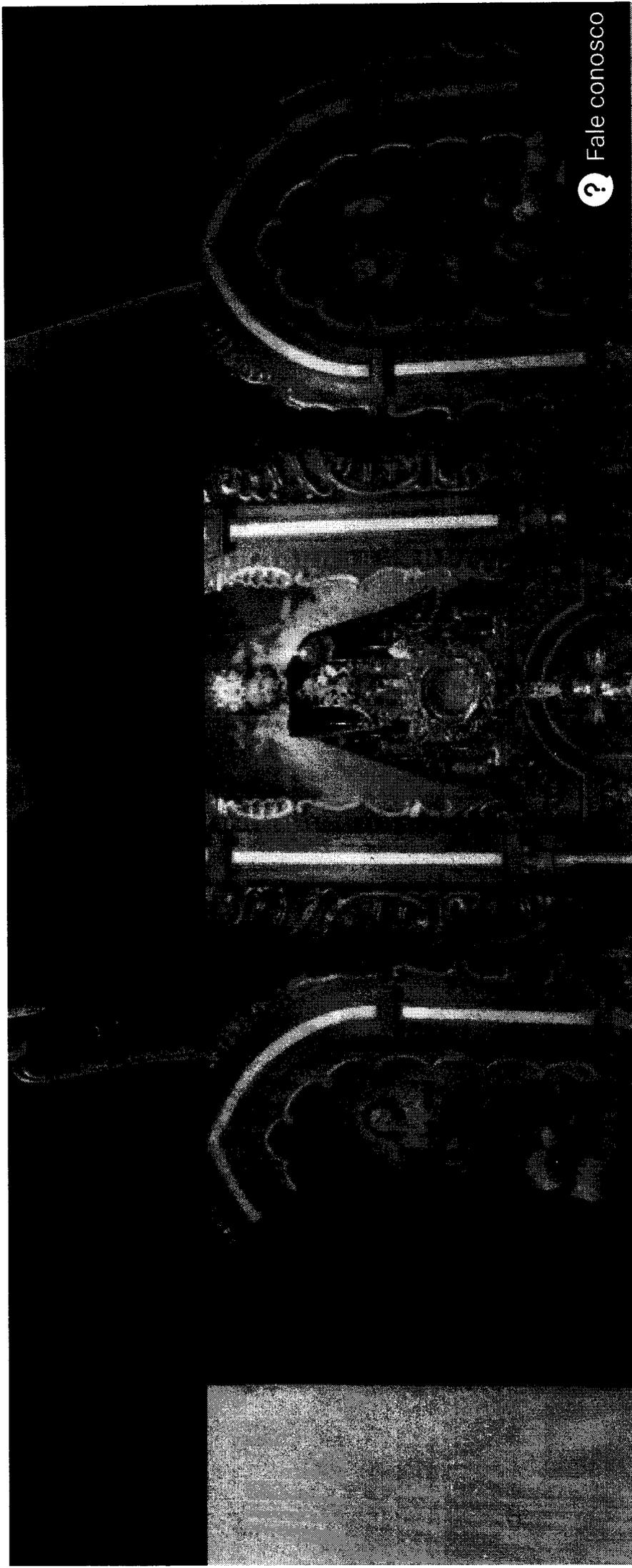


Fale conosco

66
21572/2024
B

FOLHA:	67
PROC.:	1572/2024
RUBRICA:	

? Fale conosco



Uma vida dedicada a experimentar, viver e "cantar as misericórdias do Senhor", por meio da oração, adoração, contemplação, expiação, celebração, ação de graças e missão.

Assim é a vida de Ir. Kelly Patrícia e todos que fazem o Instituto Hesed (palavra hebraica que significa misericórdia), um instituto cuja espiritualidade está na busca da união com Deus e foi fundado por Ir. Jane Madeleine e Ir. Kelly Patrícia.

Com o carisma na misericórdia espiritual e corporal, o Instituto Hesed leva oração a vários cantos do Brasil e do exterior através da música, buscando proporcionar experiências de paz, reencontro a Deus e o chamado vocacional.



Fale conosco

FOLHA:	68
PROC.:	21572/2024
RUBRICA:	



? Fale conosco

REG. Nº: 69
1572/2024
BRICA

Dois anos depois, em 1998, Ir. Kelly Patrícia lançou Passos no Silêncio; em 2000, Et Verbum..., CD em homenagem aos 2000 anos da encarnação de Jesus; e no final de 2002 foi a vez de Em uma Noite Escura. Estes três CDs tiveram lançamento em shows na TV Canção Nova, que produziu também um clip da música Via Sacra, do CD Em uma Noite Escura.

Em 2003 Ir. Kelly Patrícia gravou e lançou dois CDs de oração: o primeiro, Ofício da Imaculada, com orações cantadas, e o segundo, O Santo Rosário, um CD duplo, rezado e cantado, em homenagem ao ano do Rosário.

Em julho de 2004 lança o CD Só Deus Basta. Neste período seu trabalho de evangelização atinge também para o exterior do país, realizando pequenas missões na Europa, Itália, Inglaterra e França e também nos Estados Unidos.

? Fale conosco

Após três anos nasceu o CD Viver de Fé, lançado em junho de 2007. Marcado pela espiritualidade do caminho da Fé, tema tão falado quanto esquecido na vida prática do homem hodierno, este CD lança luzes em caminho tão escuro da Fé. E tem a nova característica de ser o primeiro trabalho gravado em parceria com uma gravadora, a Gravadora Canção Nova, abrindo assim novos horizontes de evangelização.

Ainda em 2007, Ir. Kelly Patrícia gravou o terceiro CD de oração, Terço da Misericórdia, com músicas e meditações do Terço da Misericórdia.

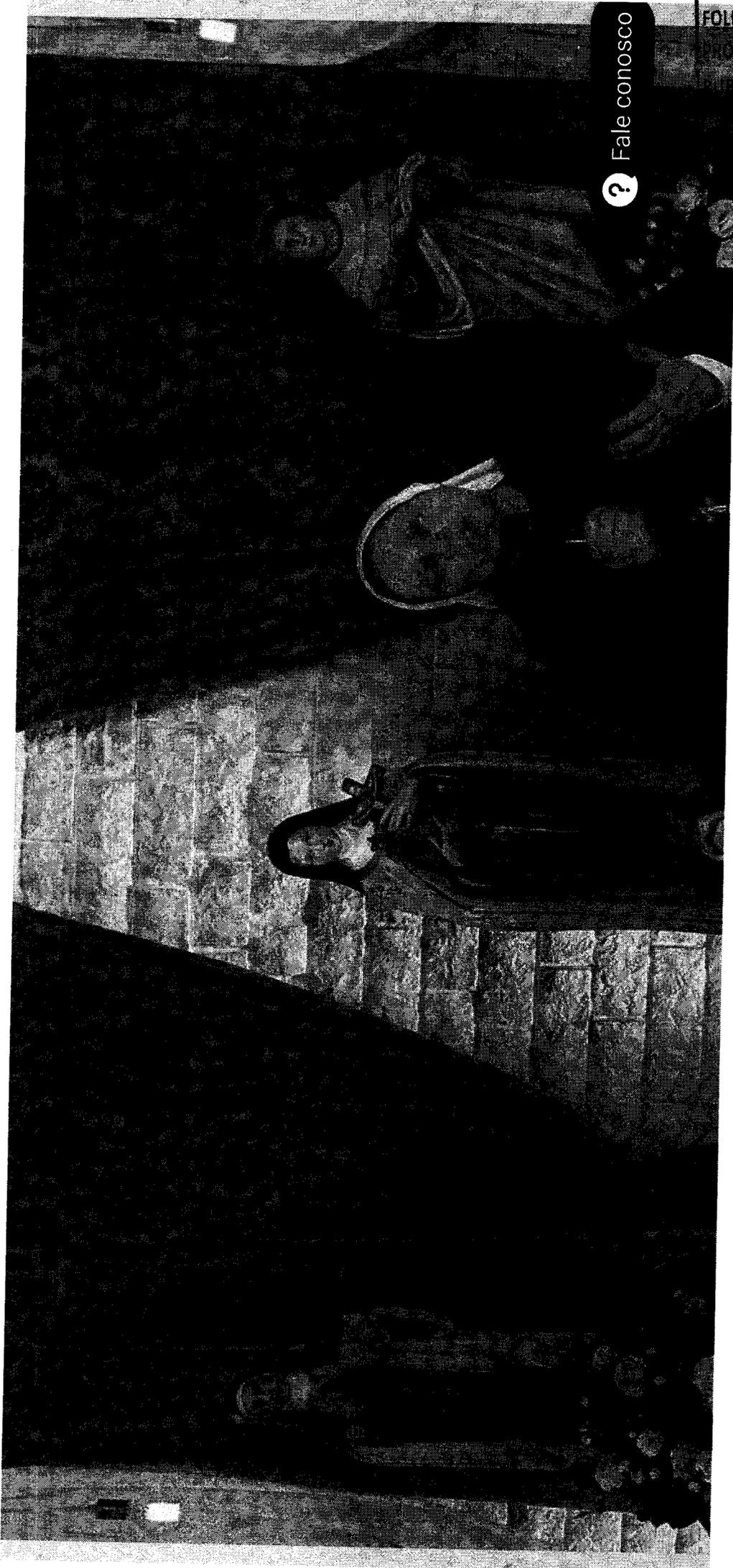


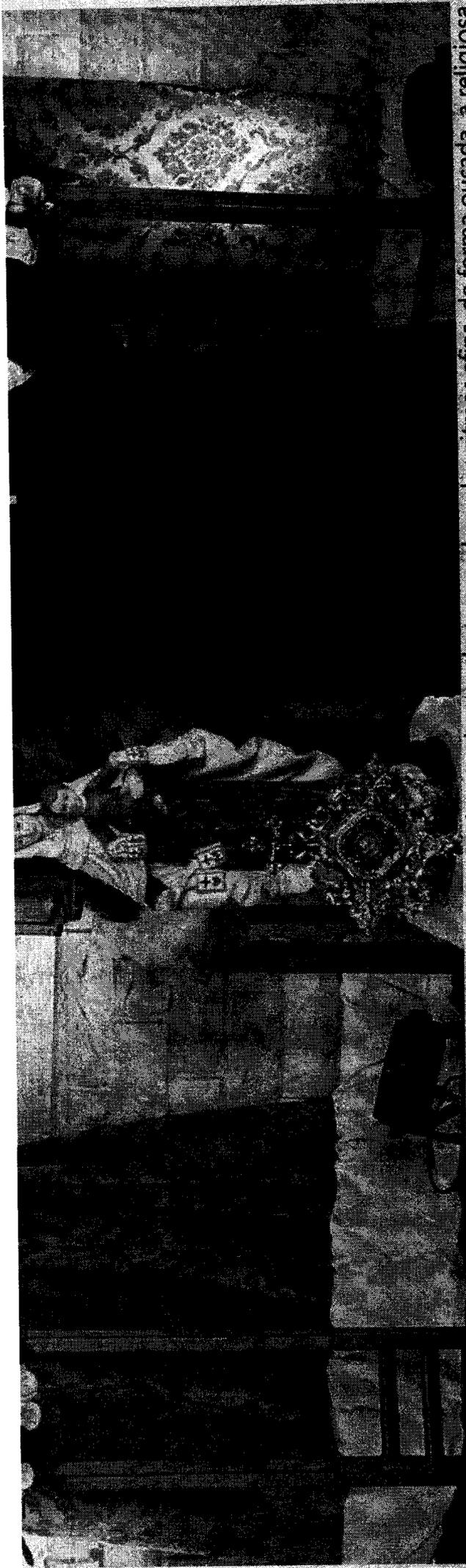
Fale conosco

71
4572/2024

71
4572/2024

? Fale conosco





Sagrada Escritura e dos escritos dos santos. Neste trabalho, com arranjos modernos de pop rock, rock e ritmos afins, de forma ousada, a religiosa fala da busca de todo ser humano por Deus. Apesar de muitas vezes seguir por caminhos errados, na sua essência, ele busca a Deus.

É um CD que fala dos desejos, das incertezas e procura indicar o caminho que leva ao encontro com Deus. E em dezembro do mesmo ano, no espetáculo de lançamento, gravou seu segundo DVD.



Fale conosco

FOLHA	73
PRO	21512/2004
RUBRICA	

No ano de 2011, recebeu a graça de ser escolhida pela Comissão Organizadora da Jornada Mundial da Juventude (JMJ) e aprovada pela CNBB para participar do festival cultural da JMJ em Madri, na Espanha. Nele, Ir. Kelly Patrícia apresentou o espetáculo do DVD Busca de Deus.

O show contou com a presença da sua banda, o vocal dos irmãos e irmãs do Instituto Hessed e coreografias do ministério de dança.

Em maio de 2011, durante cerimônia transmitida pela TV Século XXI, a Ir. Kelly Patrícia foi premiada com o Troféu Louvemos o Senhor, o prêmio nacional da música católica, nas categorias de Melhor Cantora do Ano e Melhor Gravação do Ano, com o álbum Busca de Deus.

Instituto Hessed

Av. Dionísio Leonel Alencar, 1443
Parque Santa Maria



Fale conosco

LHA: 74

OC: 24572/2024

BRICA:

Cep.: 60873-073
Fortaleza – Ceará
(85) 3274-4513
contato@institutohesed.org.br



INSTITUTO

CARMELO



Fale conosco

FOLHA: 45
PROC. 4572/2024
RUBRICA



irkelly_institutohesed_oficial

Seguir

Enviar mensagem

Ir Kelly | Instituto Hesed

irkelly_institutohesed_oficial

- Rosário da Madrugada às 4h45

-Terço do Combate às 18h45

Quem como Deus!

clique no link

paginas.institutohesed.org.br/links?test=true + 1



Ros...



ProjetosS...



Misericórd...



CANAL W...



APLICATIVO



Jejum



Orientaçã...



TESTEMU...

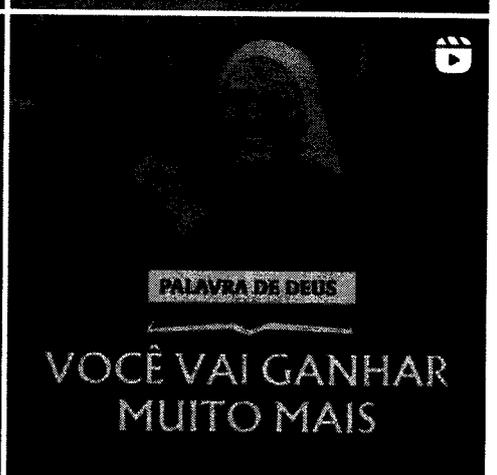
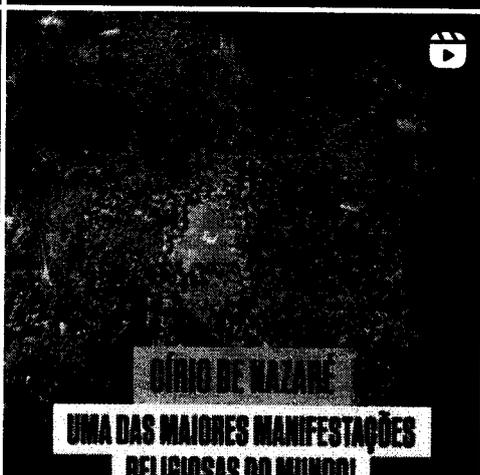
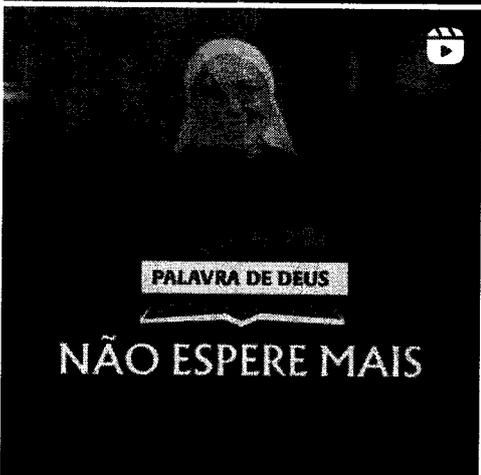
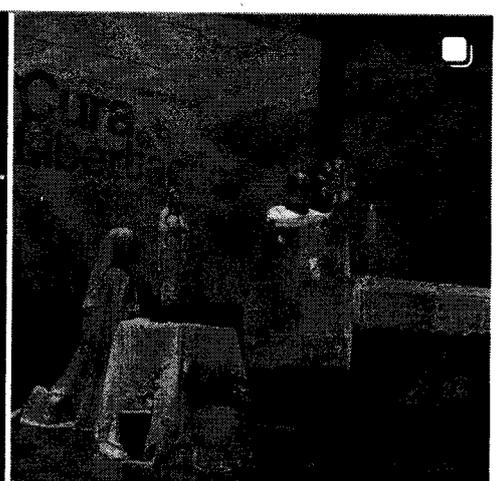


VOCACIO...

11.196 publicações

3,2 mi seguidores

56 seguindo



Instagram

Cadastre-se

DIA DAS CRIANÇAS
INSTITUTO HESED

Receba a bênção de Nossa Senhora Aparecida!
para destronar o mal

Que Nossa Senhora Aparecida abençoe todas as crianças, neste dia das crianças!

PALAVRA DE DEUS
VIVA A MÃE DE DEUS E NO

200.000
ALMAS ALCANÇADAS NO YOUTUBE

PALAVRA DE DEUS
NÃO BASTA
ALSAR O MAL

Mostrar mais publicações de irkelly_institutohesed_oficial

Contas relacionadas

Ver tudo

- 

opadrepio
SÃO PADRE PIO. ...

Seguir
- 

pepauloricardo ✎
Padre Paulo Ricar...

Seguir
- 

amandabuttchevits ✎
Amanda Buttchev...

Seguir
- 

anaclararocha_ex... ✎
Ana Clara Rocha | ...

Seguir
- 

frei G



Início

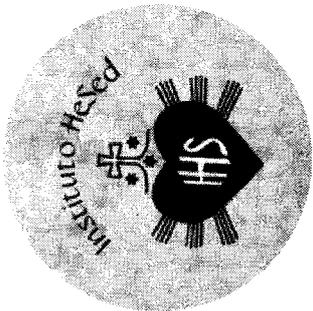
Shorts

Inscrições

Você

BR

Pesquisar



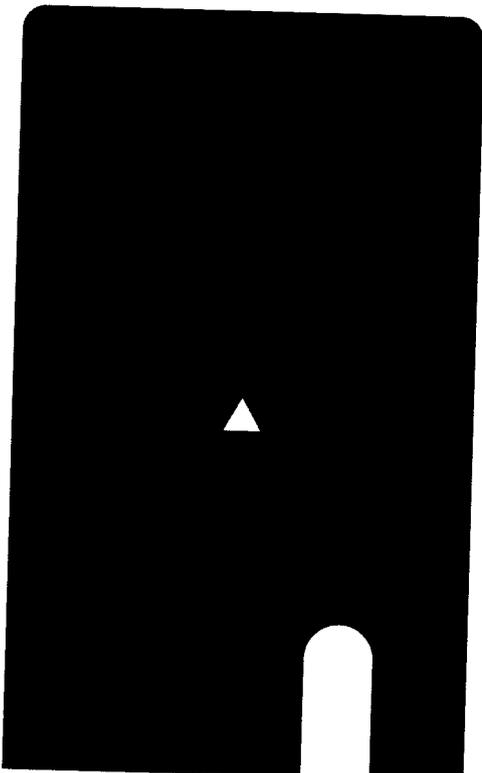
Ir Kelly Patricia OFICIAL / Instituto Hesed

@institutohesed · 3,78 mi de inscritos · 8,8 mil vídeos

Esse é o canal oficial da Ir Kelly Patricia e do Instituto Hesed!! ...mais
institutohesed.org.br e mais 6 links

Inscriver-se

- Vídeos
- Shorts
- Ao vivo
- Lançamentos
- Podcasts
- Playlists
- Comunidade



Consagração a Nossa Senhora 2024 - UMA DEVOÇÃO CAPAZ ...

20.639 visualizações · há 3 horas

CONSAGRE-SE A NOSSA SENHORA COM O INSTITUTO HESED
<https://institutohesed.org.br/consagr...>

Compos Diários Espirituais 2025 - Quantidades Limitadas!
<https://loja.institutohesed.org.br/di...>

LINKS IMPORTANTES
LEIA MAIS

Próximas transmissões ao vivo



BR



Início



Shorts



Inscrições



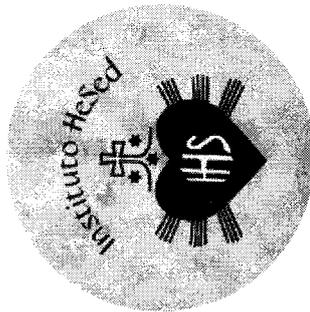
Você



Ir Kelly Patricia OFICIAL / Instituto Hesed

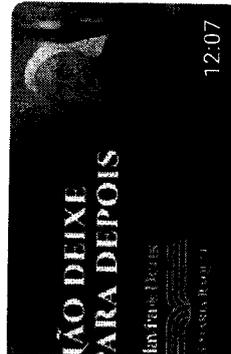
@institutohesed · 3,78 mi de inscritos · 8,8 mil vídeos

Esse é o canal oficial da Ir Kelly Patricia e do Instituto Hesed!!
institutohesed.org.br e mais 6 links

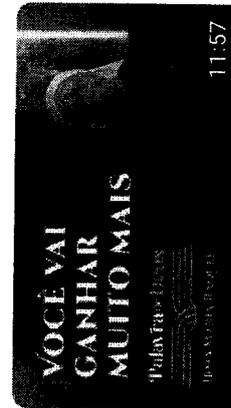


o Vídeos Shorts Ao vivo Lançamentos Podcasts Playlists Comunidade

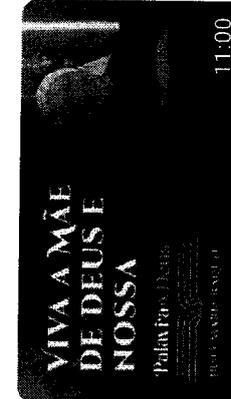
litação diária da Palavra de Deus com a Ir. Maria Raquel do Instituto Hesed.



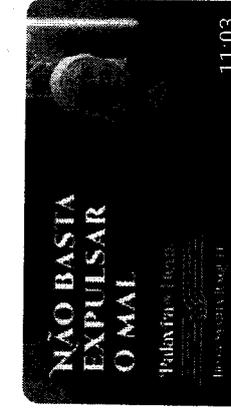
Ir Kelly Patricia OFICIAL / In...
1,29-32) Ir...
há 13 horas
113 mil visualizações · há 13 horas



Ir Kelly Patricia OFICIAL / In...
ganhar muito mais (Mc...
há 1 dia
81 mil visualizações · há 1 dia



Ir Kelly Patricia OFICIAL / In...
Palavra de Deus | Viva a Mãe
de Deus e nossa (Jo 2,1-11)...
há 2 dias
133 mil visualizações · há 2 dias



Ir Kelly Patricia OFICIAL / In...
Palavra de Deus | Não basta
expulsar o mal (Lc 11,15-26...
há 3 dias
140 mil visualizações · há 3 dias



Ir Kelly Patricia OFICIAL / In...
Palavra de Deus | Reze sem
desanimar (Lc 11,5-13) Ir...
há 4 dias
154 mil visualizações · há 4 dias

nsagração a Nossa Senhora 2024 ▶ Reproduzir tudo

FOLHA: 79

PROC.: 415702/2024

RUBRICA



Início



Shorts

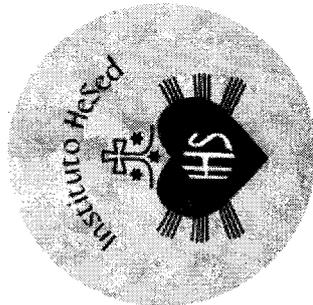


Inscrições



Você

BR



Ir Kelly Patricia OFICIAL / Instituto Hesus

@institutohesed · 3,78 mi de inscritos · 8,8 mil vídeos

Esse é o canal oficial da Ir Kelly Patricia e do Instituto Hesus!!
institutohesed.org.br e mais 6 links

Vídeos Shorts Ao vivo Lançamentos Podcasts Playlists Comunidade



sa em Maria | DVD Ir Kelly :
ícia e Exército de São...

ICIAL / In...
as · há 1 mês



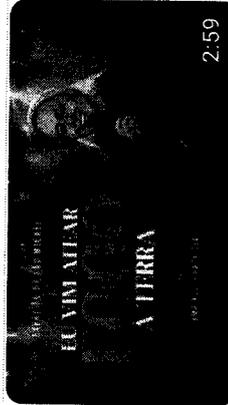
Glorioso São Miguel | DVD Ir
Kelly Patricia e Exército de...

Ir Kelly Patricia OFICIAL / In...
118 mil visualizações
· há 2 meses



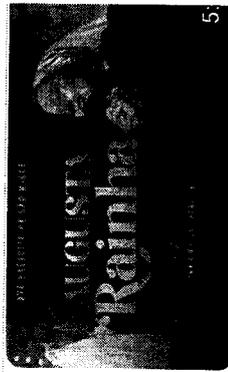
Sem Ti Nada Posso Fazer |
DVD Ir Kelly Patricia e...

Ir Kelly Patricia OFICIAL / In...
124 mil visualizações
· há 2 meses



Eu vim atear fogo | DVD Ir
Kelly Patricia e Exército de...

Ir Kelly Patricia OFICIAL / In...
107 mil visualizações
· há 2 meses



Augusta Rainha | DVD Ir Kelly
Patricia e Exército de São...

Ir Kelly Patricia OFICIAL / In...
353 mil visualizações
· há 2 meses

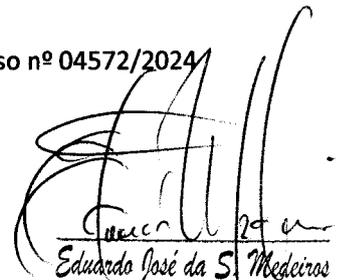
cumentários ▶ Reproduzir tudo

ção do Instituto Hesus

80
4572/2024
RUBRICA

Processo nº 04572/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 11/10/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Identificação do solicitante:

1.1.1. **Maciel Mourão Ramos** – Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

1.2 Secretaria Requisitante:

1.1.2. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.1.3. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Número do Processo Administrativo:

Processo Administrativo nº 4572/2024

1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

Maciel Mourão Ramos – Secretário

Leonardo Cardoso Lima – Fiscal de Contrato

1.6 Legislações aplicáveis:

1.1.4. Lei Federal 14.133/21.

2. OBJETO

2.1. Contratação do show artístico da banda **IR KELLY PATRÍCIA**, que se realizará dia **27 DE NOVEMBRO DE 2024**, como parte da programação do “**FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024**”.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A festa da padroeira, quando bem preparada e celebrada, traz para nós duas realidades: espiritual e social.
- 3.2 A programação social e cultural da festa valoriza e respeita a cultura local e os grupos locais. A programação sociocultural favorece e incentiva o combate as drogas, ao alcoolismo, a prostituição, a programação da festa é mais um espaço da sociedade para o combate a esta práticas.
- 3.3 As festas dos padroeiros também desempenham um papel crucial na integração e no fortalecimento dos laços comunitários. As atividades sociais, como quermesses, shows, feiras e almoços comunitários promovem a convivência e a fraternidade entre os paroquianos. Essas interações são essenciais para criar um sentido de pertença e de unidade dentro da paróquia.
- 3.4 A programação alusiva “**FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024**” faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2024, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.
- 3.5 Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.
- 3.6 Ademais, a própria Constituição Federal no Capítulo III, Seção II prescreve a Estados e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

- 3.7 Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades no **27 de novembro de 2024**.
- 3.8 Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de bandas, sendo uma delas a **Ir. Kelly Patrícia** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação na **“FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024”**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 4.1. Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico para o ano de 2024, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.
- 4.2. Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso, onde a Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.
- 5.2. A razão da escolha de **IR. KELLY PATRÍCIA** pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes.
- 5.3. A contratação se dará pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da atração musical, a empresa **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, CNPJ nº 04.841.092/0001-93** contrato por longo período de tempo, não tratando de documento temporário para data ou período específico.
- 5.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.
- 5.5. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cache artístico por ser **INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO DOS SERVIÇOS**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 5.6. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, e existe também jurisprudências nesse sentido, conforme abaixo:
- 5.6.1. Na Nova Lei, o art. 145, parágrafos 1º a 3º, prescrevem:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

(...)

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

5.6.2. A AGU (Advocacia Geral da União), por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO**;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

5.7. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito.

5.8. Assim, observamos que a nova lei de licitação trouxe algumas mudanças importantes em relação ao pagamento, tratando expressamente sobre o pagamento antecipado, oportunidade em que a AGU também se manifestou, amparando os gestores que em determinados momentos se deparam com situações mercadológicas em que a obtenção de determinado bem ou serviço está atrelado a antecipação de pagamento, como é o caso de contratação de shows artísticos.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

6.1. Considerando que o evento da “FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024” tem programação de 09 dia de festividade, será necessário a contratação da banda **IR. KELLY PATRÍCIA** para o dia 27 de novembro de 2024 para realizar uma apresentação musical noturna a fim de fomentar a cultura e o turismo local.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do evento, incluindo músicas cristã, e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

7.2. Para contratação da IR. KELLY PATRÍCIA na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento junino, conforme item 6.1, o valor do cache artístico da atração no importe de **R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**, para realizar uma apresentação na “FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024”, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

7.2.1. O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda no último 01 (um) ano, pois apresenta um cache entre R\$ 38.500,00 a R\$ 90.000,00 de para sua apresentação, contemplando todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da atração.

7.3. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião

pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo.

7.4. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;

7.5. Devido as condições mercadológicas para contratação de show artísticos, haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados, conforme já justificado acima.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com o artista já pré-encolhido pelo estilo Musical, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações similares do artista com outros contratantes, sendo considerado satisfatório o preço de **R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)** como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Para que o objetivo de fomentar a cultura junina e tradicional no Município de Caxias e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:

9.1.1. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

9.1.2. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

9.1.3. A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

9.1.4. A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da **IR. KELLY PATRÍCIA** é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

9.1.5. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para a **“FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024”**, contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para referido evento.

10.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma

ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório de inexigibilidade de licitação a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

11.1.1. Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.

11.1.2. Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

11.1.3. Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante as festividades juninas, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL

12.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

12.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.

12.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando

o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Caxias e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

13.2. Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

13.3. A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente afim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

13.4. A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

13.5. O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.

13.6. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

15. NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, **não se aplica ao caso o disposto na LC 123/2006, art. 47.**

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui ser **VIÁVEL** a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda Musical da **IR. KELLY PATRÍCIA**, com repertório com ritmos variados para animar o **“FESTIVIDADE DE NOSSA**

SENHORA DAS GRAÇAS 2024” do Município de Caxias-MA, com uma apresentação noturna com duração de 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em data do calendário das festividades religiosas, qual seja, 27/11/2024.

17. ANEXOS

17.1. Não há anexos.

Caxias (MA), 14 de outubro de 2024.


Maciel Mourão Ramos

*Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.*


Leonardo Cardoso Lima

Fiscal de Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação da banda **IR. KELLY PATRÍCIA**, que se realizará dia 27 de novembro de 2024, como parte da programação do “**FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024**”.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e a empresa **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, CNPJ nº 04.841.092/0001-93**, representante exclusivo da banda **IR. KELLY PATRÍCIA** nos termos do art.74, da Lei nº 14.14.133/2021.

2.2. Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre “*da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração*”, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

2.3. Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Município de Caxias. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.4. Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, está em consonância normas legais.

2.5. Ante tal subjetividade, os critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, repertório, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção foram realizados com base no gosto e opinião pública local e regional.

2.6. Maiores detalhes da Fundamentação e Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

5.4. Pagar a Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.13. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei 14.133/2021)

- 7.1. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;
- 7.2. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;
- 7.3. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;
- 7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- 7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).
- 7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).
- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).

- 7.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).
- 7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021).
- 7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).
- 7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art 44, §1º).
- 7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).
- 7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).
- 7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).
- 7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).
- 7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.
- 7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo

intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

9.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 9.1.4. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.
- 9.1.5. O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.
- 9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.1. Não produziu os resultados acordados.
- 9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:

- 10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50% do valor do contrato

Data: Na assinatura do contrato.

2ª Parcela: 50% do valor do contrato

Em até 10 dias após a apresentação do artista.

11.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

11.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

11.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.9. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cachê artístico por ser **indispensável para obtenção dos serviços**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.

11.1.1. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal no art. 145, parágrafos 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023 da AGU.

11.2. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito, sendo neste caso, a justificativa a prática de mercado para essas atividades e a indispensável necessidade do objeto.

11.3. Caso o contratado não prestar o serviço, o mesmo, em conformidade com o art. 145, § 3º da Lei nº 133/21, deverá devolver o valor pago antecipadamente sob pena das sanções cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.4. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.2.5. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

- 12.1.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.2. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.3. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.
- 12.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.7. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 12.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
- 12.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
- 12.9. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 12.9.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- 12.9.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.
- 12.10. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.13.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

- 13.1. A banda **IR. KELLY PATRÍCIA** foi selecionada por meio dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.
- 13.2. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema da Festividade, incluindo, incluindo músicas cristã e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.
- 13.3. A descrição do critério de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
- 13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONOMICA E TECNICA

14.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitantes, os seguintes documentos:

14.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

14.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.

14.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

14.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;

14.1.12. Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

14.1.13. Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado.

14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A estimativa e justificativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

15.2. Foi apresentada proposta da futura contratada, com a identificação do valor do cachê do artista contemplando o transporte, a hospedagem, a infraestrutura, a logística do

evento e demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

15.3. A proposta foi apresentada com um valor de **R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)**, para uma apresentação de **1h30min (uma hora e trinta minutos)** de show.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

17.2. Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência e Lei nº 14.133/21.

17.3. Fica estabelecido o foro judiciário de Caxias-MA para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

18. DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos próprios.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado.

Caxias (MA), 14 de outubro de 2024.



Maciel Mourão Ramos

*Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico.*



Leonardo Cardoso Lima

Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 09 SECRETARIA MUN DE CULTURA, TURISMO, JUV E PAT. HISTORICO

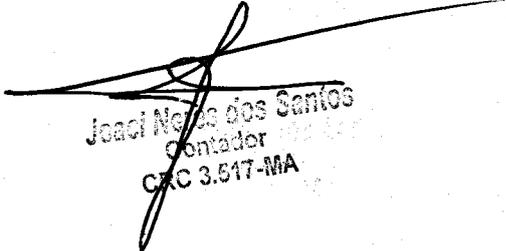
Proj/Ativ: INCENTIVO AS ATIV. ARTISTICAS, FOLCLORICAS E ARTEZANAIS

Dotação: 13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

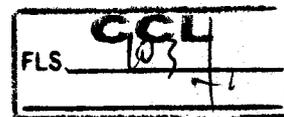
Saldo R\$: 580.000,00

Caxias-MA, 14/10/2024


Joaci Neves dos Santos
Contador
CRC 3.617-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 04572/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

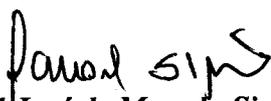
Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5450/2000. **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do processo em epígrafe.**

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 14/10/2024

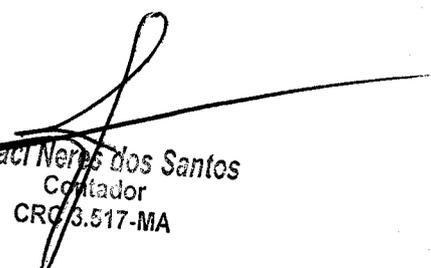

Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

Processo n. 04572/2024

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 14/10/2024


Joaci Nery dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024" COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para os Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caxias, a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, para a realização do evento "**FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024**", na cidade de Caxias, por meio do ofício nº 336/2024, que originou o Processo Administrativo nº 04572/2024.

O ofício de solicitação contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para realização do evento e demais elementos constantes no processo. Estão ainda anexos ao Ofício Termo de Referência e aos autos do Processo Administrativo 04572/2024, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Contrato de Exclusividade, e demais documentos necessários à instrução do processo.

A comemoração da festividade de nossa senhora das graças é um evento que faz parte do calendário de eventos do município de Caxias, sendo comemorado todo ano sempre com a apresentação de atrações musicais, fazendo parte da cultura caxiense. Para festejar esse evento tradicional e cultural e promover o lazer aos seus munícipes, o município de Caxias planejou a realização de show musical.

Cumprе ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.

A cultura encontra-se devidamente normatizada na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Na forma do artigo 215, da Carta Magna: " O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Leciona SANTOS:

Fato é que o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, porém, os mesmos podem ser classificados como, "o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na

concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade" (SANTOS, 2007).

O evento FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024 além de cultural é também lazer, e uma das formas de promoção social. Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

O direito a cultura e ao lazer possui natureza jurídica de direito fundamental, com reconhecimento não só na legislação interna, mas também no plano jurídico internacional, como ocorre na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Tanto o direito a cultura como o direito ao lazer são direitos de segunda geração, também denominados por alguns como direitos de segunda dimensão.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

"Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas."

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural.

Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de show artístico custeado pelo poder público, direcionados à coletividade.

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2016, p. 551).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimentam a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações

artísticas. A promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos.

Portanto é indiscutível a possibilidade de o evento ser custeado com Recursos Próprios do Município.

Esta Comissão de Contratação, depois de colher o detalhamento sobre a contratação a empreender, tendo sido juntada aos autos, inclusive, proposta completa do empresário que pretende propiciar a apresentação do artista, vem abaixo fazer suas considerações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, a contratação pretendida será firmada diretamente com o artista constituído através de pessoa jurídica, conforme o contrato social presente nos autos, artista este, que foi escolhido tendo em vista a aceitação comum de seu desempenho musical na comunidade local, regional e nacional.

A contratação pretendida é caracterizada com uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação descrita abaixo.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Partindo para uma definição do que seria a licitação: é um procedimento administrativo onde a Administração no interesse de contratar serviços ou adquirir produtos de terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa por meio de competição entre interessados, utilizando para tantos critérios objetivos de forma isonômica, mas conforme o texto constitucional há exceções que serão tratadas nesta justificativa.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal

exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso, a forma de contratação adotada pela Administração Pública é o da inexigibilidade de licitação, possuindo previsão expressa no artigo 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme citado acima. No caso da contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows ou eventos promovidos pela Administração, essa inviabilidade de competição decorre da própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional. Por exemplo: não é possível comparar objetivamente os artistas Zezé de Camargo e Luciano com Bruno & Marrone. Preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Diante do que foi discorrido acima podemos concluir, de acordo com o dispositivo da Lei Geral de Licitações e Contratos, acima citado em seu art. 74, inc. II, há inviabilidade de competição na contratação pretendida, o que nos condiciona a uma contratação que pode ser feita de forma direta, pois não cabe apenas avaliar preços, mas cabem também critérios que demandam certa subjetividade, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

Cumpra reconhecer, entretanto, que objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento – muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas - nem sempre será possível atingir-se o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais (2001, p.479).

Diógenes Gasparini bem define os termos inexigível e inexigibilidade. Vejamos: "Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser a proprietária do único ou de todos os bens existentes".

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo *Estado*, que pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é *proprietário* do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Observa-se claramente que a contratação de profissional do setor artístico, portanto, pode ser feita sem licitação, quer diretamente com o profissional, quer com seu empresário exclusivo. Para tanto, é suficiente que o trabalho do profissional pretendido tenha consagração pública, ou da crítica especializada.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (*in Contratação Direta Sem Licitação*, 11ª ed., fórum, 2021, p. 128).

O artista a ser contratado, é conhecido nacionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, sendo consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Em relação a contratação com empresário exclusivo ou com empresa detentora de exclusividade de shows do artista oportunamente contratado, a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e de técnicos de espetáculo,

veda expressamente a exclusividade absoluta de empresário em relação aos artistas, conforme disposto no artigo 11:

“Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade.”

O renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra denominada “Comentários Às Lei de Licitações e Contratos” explica que:

“...No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, caso em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área de artes, a Administração Pública deverá valer-se de concurso.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção por meio de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.”

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Então, o que se tem na hipótese corrente é a indicação de que devam ser contratados profissionais do meio artísticos, cujo trabalho encontra-se consagrado pela opinião pública local e/ou regional.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Na trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração não mais varia conforme o valor estimado da contratação, vale trasladar suas considerações:

"Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? ou de um Estado?. No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que se associava a limites de consagração, sendo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não subsistem (in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 130)."

No caso corrente, não se deve cogitar de aprovação pela crítica especializada, pois esta se vincula mais fortemente aos gostos e preferências dos grandes mercados do sul do país, de forma que a preferência ou aceitação dos artistas na cidade de Caxias e região de influência, não poderá ser medida pela opinião da crítica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da de contratação.

Assim, já por este motivo, não há que se cogitar em licitação, posto que a hipótese está legalmente regulada sob a proteção da inexigibilidade do certame.

Em obediência ao que preceitua o artigo 72, VI da Lei Federal 14.133/21, o Agente de Contratação com base nas informações e nos documentos apresentados, registra que:

De outra parte, o artista musical indicado na proposta da empresa **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA** ("IR. KELLY PATRÍCIA") conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isto é que foi escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

Registra, por oportuno que a empresa **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, CNPJ nº 04.841.092/0001-93, atendeu ao artigo 72, V da Lei Federal 14.133/21 e apresentou os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, sua qualificação técnica e econômico-financeira, Contrato de Exclusividade do Artista para eventos em todo o território nacional por um longo período de tempo, e ainda ofereceu proposta no valor global de R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais), contemplando as despesas necessárias ao show.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista a esta prefeitura possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Registra-se, que o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, conforme Notas fiscais de prestação de serviço do artista em outros municípios. Desta forma justifica-se o preço contratado, conforme exigência do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.

O Preço para contratação de um artista consiste no cachê cobrado que agrega uma logística que inclui o transporte da cidade sede do artista até o local de realização do evento, a hospedagem, não só do artista mais de toda a equipe que o acompanha, alimentação e camarim. Em virtude dessa logística existe uma variação de valores a serem cobrados, que tendo como fator de composição de custos as exigências descritas acima, pois dependendo da localidade a ser realizado o show, os custos que compõe o cachê final cobrado podem sofrer variações para mais ou para menos, não existindo preço fixo. Em relação à preços cobrados em eventos similares, voltamos a seara da subjetividade. Um dos princípios que norteiam as licitações no país é o julgamento objetivo do objeto licitado. É impossível na contratação de artistas ser objetivo.

O pagamento, conforme a necessidade, poderá ser feito de forma

antecipada como é de praxe no meio artístico, caso se apresente como condição essencial e indispensável para a apresentação da banda no evento.

Observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

A nova Lei de Licitações, em caráter excepcional, no §1º do art. 145 admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. As hipóteses deverão **ser previamente justificadas** no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais (contrato e minuta de contrato); e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

[RELATÓRIO] (...)

50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)

53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem

exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado. [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ªC);

Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer): A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB), aplicação de sanção aos responsáveis.

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. Essas manifestações continuam servindo de referência, pois a nova lei de licitações recepcionou esses entendimentos em seu artigo no §1º do art. 145.

Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **condição indispensável para a consecução do objeto**;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Assim, a situação sob análise requer a necessidade de se autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

- a) a administração precisa proporcionar lazer à população, e a exemplo da totalidade das empresas que atuam no ramo de produção de shows artísticos, somente admite a celebração do contrato mediante pagamento de 50 % do valor do contrato realizado no ato da assinatura do contrato como reserva de data na agenda do artista e os outros 50% antes do início da apresentação como condição essencial para realização do show artístico. Ou seja, o não pagamento do valor contratado inviabilizaria a apresentação dos artistas a serem contratados para o evento;
- b) o valor a ser cobrado à administração pela apresentação e produção completa do show artístico está bem abaixo dos valores cobrados no mercado;
- c) a empresa organizadora já realiza eventos idênticos em todo o país, e possui clientes diversos.

Conclui-se então, que é possível o pagamento anteriormente à realização do evento, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva realização dos shows artísticos, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021 e manifestações do TCU e CGU.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminho à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. Para atendimento aos artigos 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a aprovação da contratação direta e minuta do contrato, caso a manifestação jurídica seja favorável, deverá ser emitida a autorização de contratação direta pela autoridade competente, nos termos do VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Caxias -MA, 14 de outubro de 2024.



Igor Mario Cutim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4572/2024 – Secretaria de Cultura

SOLICITANTE: Comissão de Contratação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA CANTORA "IR. KELLY PATRÍCIA", PARA A FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024 NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação da Cantora "IR. KELLY PATRÍCIA", que se realizará dia 27 de novembro de 2024, como parte da programação da "FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024", do Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 0336/2024 – da Secretaria Municipal de Cultura;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e pelo fiscal de Contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 11 de outubro de 2024;
- Proposta comercial do show no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais);
- Notas Fiscais de anteriores contratações da empresa;
- Certidões e Documentação da Empresa IMACULADA

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA;

- Carta de Exclusividade da Empresa IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA na representatividade da Cantora IR. KELLY PATRÍCIA;
- Release da carreira da Cantora IR. KELLY PATRÍCIA;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 14 de outubro de 2024;
- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 14 de outubro de 2024;
- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 14 de outubro de 2024;
- Autorização orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Administração o Sr. Manoel José de Macedo Simão, em 14 de outubro de 2024;
- Parecer do Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 14 de outubro de 2024;
- Minuta do Contrato, bem como encaminhamento à Assessoria Jurídica da CCL.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, é a contratação de show que visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.



Nos autos contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para a realização do evento e demais elementos constantes no processo.

O Show será realizado de forma gratuita, integrando a programação da "FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024", com apresentação da Cantora "IR. KELLY PATRÍCIA e BANDA", que se realizará dia 27 de novembro de 2024, no Município de Caxias/MA.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importa destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

Art. 37. omissis.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o

atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *ipsis*

litteris:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), in verbis:

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. **É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.** (TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619)

16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que **os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo** (TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação se adequa à hipótese prevista no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) contratação de profissional/grupo de qualquer setor artístico; (b) a contratação pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo; (c) o profissional/grupo deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém,



FLS.	CCL	
	125	6
		7

eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (grifos nossos)

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, veja-se:

E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, **mas para demonstrar, por hipérbole,**

como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi. (grifo nosso)

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou da Berliner Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

Nesse sentido, aponta a administrativista e Ministra do STF, Cármen Lúcia:

[...] há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra.
(STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33)

De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Ademais, merece destaque e regra do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Deveras, no presente caso, foi apresentado idôneo contrato de exclusividade devidamente registrado em

cartório, evidenciando que a empresária é, de fato, representante exclusiva da banda a ser contratada.

Verifica-se que o objeto atende à finalidade da contratação, sendo possível balizar o preço cotado com base nos valores de apresentações anteriores da banda, conforme justificativa de preço, documentos comparativos de apresentações em outras cidades pelo Brasil, e notas fiscais, presentes nos autos.

Assim, a artista, **IR. KELLY PATRÍCIA** se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração local, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

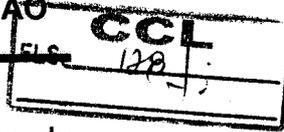
Outrossim, verifica-se que a empresa **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA** apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também restou documentada a justificativa da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

3. CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente **opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA pela possibilidade de contratação** da cantora **IR. KELLY PATRÍCIA e BANDA**, por intermédio da empresa **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**,





inscrita no CNPJ sob o nº 04.841.092/0001-93, representante exclusivo da artista, com fundamento no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias (MA), 17 de outubro de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica da Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04572/2024.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico do município de Caxias -MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta da empresa **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, CNPJ nº 04.841.092/0001-93, com a seguinte fundamentação:

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.
- 1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, Considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.
- 2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, CNPJ nº 04.841.092/0001-93, situada à Rua Desembargador Jose Gil de Carvalho, nº 162, sala 06, Cambeba, CEP: 60.822-270, Fortaleza -CE, no valor total de **R\$ 60.600,00 (Sessenta mil e seiscentos reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa da necessidade da contratação de empresa para aquisição de material saneante cujo princípio ativo contenha peróxido de hidrogênio, tensoativo biodegradável e extratos naturais que não contém álcool, com eficácia bactericida e virucida, além de não serem irritantes para pele e comprovados tecnicamente por meio de laudo, reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, para contratação da **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, CNPJ nº 04.841.092/0001-93, com o valor de **R\$ 60.600,00 (Sessenta mil e seiscentos reais)**, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta.

Caxias - MA, 17 de outubro de 2024.



Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico
Maciel Mourão Ramos
CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.841.092/0001-93
Certidão nº: 74297626/2024
Expedição: 25/10/2024, às 14:28:36
Validade: 23/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.841.092/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

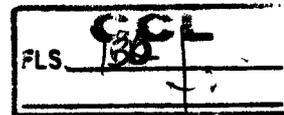
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
CNPJ: 04.841.092/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:38 do dia 10/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2025.
Código de controle da certidão: **227A.5058.D264.BB30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/246161

CPF/CNPJ: 04.841.092/0001-93

Nome ou Razão Social: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Endereço: R DES JOSE GIL DE CARVALHO 162 SALA 06 CAMBEBA CEP 60822-270

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 12 de Agosto de 2024 (14:50:29)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

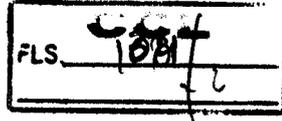
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 10/11/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202413960605

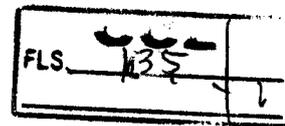
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 063203715
CNPJ / CPF: 04841092000193
RAZÃO SOCIAL: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 25/10/2024 ÀS 14:32:42
VÁLIDA ATÉ 24/12/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.841.092/0001-93
Razão Social: IMACULADA COM VAR PROD RELIGIOSOS LTDA
Endereço: RUA PEREIRA FILGUEIRA 1931 SL 1 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2024 a 21/11/2024

Certificação Número: 2024102323041148071609

Informação obtida em 25/10/2024 14:34:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04572/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, portador da Cédula de Identidade nº. 1712903 expedida pela SSP/PI e do CPF nº. 650.586.073-87, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.841.092/0001-93, situada na Rua Desembargador Jose Gil de Carvalho, nº 162, Sala 06, Cambeba, CEP: 60.822-270, Na cidade de Fortaleza - Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Maria Cleide Perdigão Vasconcelos, portadora do CPF nº 371.716.823-15

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 36/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show da artista "IR. KELLY PATRICIA", que se realizará no dia 27 de novembro de 2024, como parte da programação da "FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50%

Data: Na assinatura do contrato.

Valor: R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)

2ª Parcela: 50%

Data: Em até 10 dias após a apresentação do artista

Valor: R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;
- Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02.
- II. Fonte de Recursos: 09
- III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, 25 de outubro de 2024.



Sr. Maciel Mourão Ramos
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico de Caxias -MA

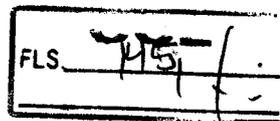
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
Maria Cleide Perdigão
Vasconcelos
Dados: 2024.10.25 12:50:15
-03'00

Maria Cleide
Perdigão
Vasconcelos

IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
Maria Cleide Perdigão Vasconcelos
CONTRATADA

IRMÃ KELLY PATRICIA



PALCO COM NO MÍNIMO 8X6 COM COBERTA E FECHAMENTO nas laterais e fundo, em perfeito estado para proteger de sol e chuva.

Gerador de Energia a partir de 180 KVa ligado 1 hora antes do início da passagem de som e luz, a passagem de som tem duração de 2 horas.

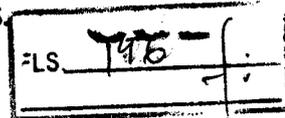
INPUT LIST

1.	KIK	MIC SHURE BETA 52 / AKG D112/MD 421/AUDIX
2.	CAIXA	MIC SM 57 SHURE / SENNHEISER / AUDIX /AKG
3.	CAIXA EFEITO	MIC SM 57 SHURE / SENNHEISER / AUDIX /AKG
4.	HI HAT	SM 81 SHURE / C 1000 AKG /PG 81 SHURE
5.	TOM 1	MIC SM 57 SHURE / SENNHEISER / AUDIX /AKG
6.	TOM 2	MIC SM 57 SHURE / SENNHEISER / AUDIX /AKG
7.	SURDO	MIC SM 57 SHURE / SENNHEISER / AUDIX /AKG
8.	OVER L	SM81 SHURE / 414 AKG/ AUDIX/ AUDIOTECNICA
9.	OVER R	SM81 SHURE / 414 AKG/ AUDIX/ AUDIOTECNICA
10.	BASS	DI
11.	GUIARRA L	DI
12.	GUIARRA R	DI
13.	GUIARRA	MIC SM 57 SHURE - PEDESTAL
14.	VIOLÃO	DI
15.	KEY 1 L	DI L (nosso)
16.	KEY 1 R	DI R (nosso)
17.	VS VOCAL FEMININO	DI (nosso)
18.	VS VOCAL MASCULINO	DI (nosso)
19.	VS 2 VOZ	DI (nosso)
20.	VS PAD	DI (nosso)
21.	VS PERCUSSÃO	DI (nosso)
22.	VS CORDAS	DI (nosso)
23.	VS EXTRAS	DI (nosso)
24.	VS REGÊNCIA	DI (nosso)
25.	CLICK	DI (nosso)
26.	SMPTE (TIMECODE)	DI (nosso)
27.	IR. KELLY PATRICIA	MICROFONE NOSSO
28.	BACK UP IR. KELLY	MICROFONE SHURE SEM FIO
29.	BACK VOCAL	MICROFONE SHURE SEM FIO
30.	BACK VOCAL 2	MICROFONE SHURE SEM FIO
31.	INTERCOM COM A IR. KELLY	MICROFONE SHURE COM FIO
32.	INTERCOM COM A BANDA	MICROFONE SHURE COM FIO

OUTPUT (Cabos XLR)

- VIA 1/2 PARA FONE /BATERIA (Body Pack amplificado nosso)
- VIA 3/4 PARA FONE / BAIXO (Body Pack amplificado nosso)
- VIA 5/6 PARA FONE / GUITARRA / VIOLÃO 1 (Body Pack amplificado nosso)
- VIA 7/8 PARA FONE / KEY – TECLADO (Body Pack amplificado nosso)
- VIA 9/10 IN EAR IR. KELLY (Sistema sem fio nosso)
- VIA 11/12 PARA FONE/ VIOLÃO 2 (Body Pack amplificado nosso)
- VIA 13 SUB BATERIA
- VIA 14 PARA FONE / TP

AS CONSOLES DE PA E MONITOR DEVEM SER DIGITAIS. (Não aceitamos as seguintes mesas: X32, M32, LS9, M7CL)
(As mesas devem estar revisadas com todos faders e botões funcionando perfeitamente)
NÃO ACEITAMOS PA E SIDE MONTADOS, SOMENTE LINE ARRAY DE MARCAS DE RENOME NACIONAL OU IMPORTADO, EXEMPLOS: DAS, LS, JBL, RCF, SL, FZ, DB, MACHINE, MEYER SOUND, L'ACOUSTICS.
O PROCESSADOR DEVE ESTAR DESBLOQUEADO



02 Ventiladores de Palco

Capatazia: 2 carregadores para desembarque da Van e montagem no palco e para desmontagem no palco e reembarque na Van.

06 DIRECT BOX

01 Amplificadores de guitarra devidamente microfogados com SM57 Shure (Marshall/Fender/Laney /Peavy/Vox)

01 Amplificador de baixo 1 x 15" e 4 x 10" (Ampeg/Hartke/GK)

01 Corpo de Bateria: 1 tom 10 / 1 tom12 / 1 surdo 14 /Bumbo 22 (Gretsch/Yamaha/Tama/Pearl/Odery) EM PERFEITO ESTADO E PELES NOVAS

02 pontos de AC em 110 volts devidamente aterrados para cada instrumento

Cabos diversos para os sistemas

01 Praticável para Bateria

01 Praticável para o Teclado

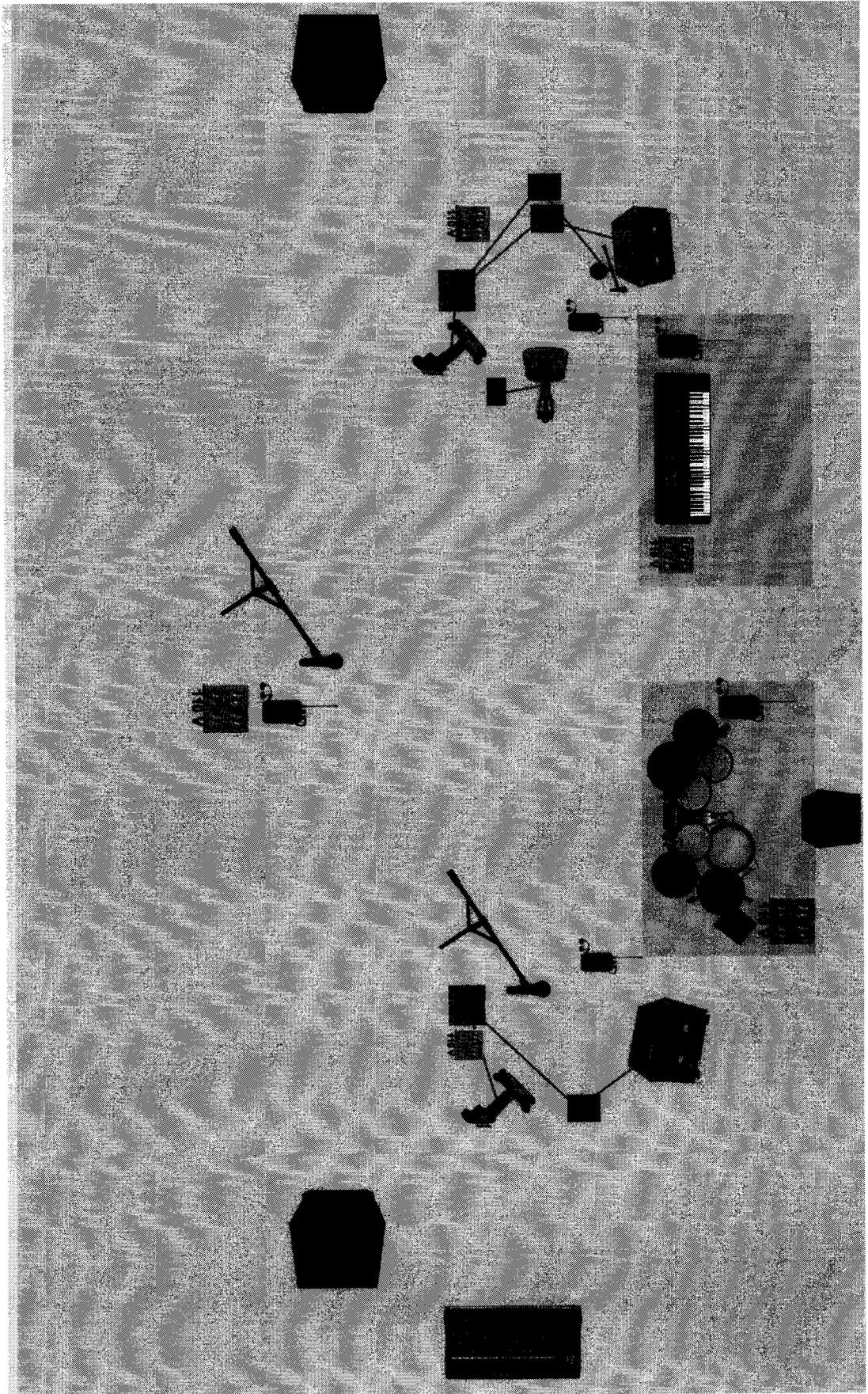
Palco deve ser coberto e fechamento nas laterais e fundo, contra sol e chuva.

A Bateria e Baixo devem estar preferencialmente no mesmo lado do palco em que está a Mesa de Monitor

PRODUÇÃO GERAL: IR. TERESA MARIA (85) 981303373

Mapa de Palco

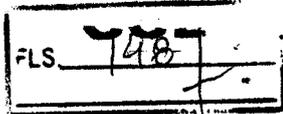
FLS. 197





**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Centro de Cultura Acadêmico José Sarney - Avenida Getúlio Vargas, s/nº
Centro Histórico de Caxias



EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2024
INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04572/2024**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CAXIAS CNPJ: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA, CNPJ: 04.841.092/0001-93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA "IRMÃ KELLY PATRICIA", QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DA "FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS 2024".

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 386 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

VALOR: DE R\$ 60.600,00 (SESSENTA MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: INÍCIO: 25/10/2024 E TÉRMINO: 25/01/2025.

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00 - OUTOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SR. MACIEL MOURÃO RAMOS, CPF/MF Nº 650.586.073-87, SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E PATRIMONIO HISTORICO DE CAXIAS; PELA CONTRATADA: SRA. MARIA PERDIGÃO VASCONCELOS, CPF/MF Nº 371.716.823-15, CAXIAS - MA, 25 DE OUTUBRO DE 2024.